



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 91

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 61 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 29 | |
| Casa Militar | | 33 | |
| Casa Civil..... | 6 | 33 | 61 |
| Secretaria de Estado de Governo | | 36 | |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | | 37 | 62 |
| Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural | 7 | 37 | 63 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 7 | 37 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | | 38 | 63 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 7 | 39 | 63 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 9 | 48 | 64 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | | 48 | 94 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | | 94 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 9 | 48 | 94 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 10 | 56 | 95 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 57 | 97 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | | 58 | 98 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos | 10 | 58 | 99 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | | 58 | 99 |
| Secretaria de Estado de Esporte..... | | | 100 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | 11 | | 100 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | 11 | | |
| Secretaria de Estado da Criança..... | | 59 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 59 | 100 |
| Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal | | 60 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 12 | 60 | 100 |
| Ineditoriais | | | 101 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.649, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.197.273,00 (dezesesse milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 430.000.369/2011, 193.000.113/2012, 193.000.123/2012, 135.000.512/2012, 144.000.204/2012, 305.000.090/2012, 414.000.165/2012, 070.001.078/2012, 070.000.647/2012, 460.000.072/2012, 220.000.212/2012, 460.000.076/2012, 417.000.729/2012, 413.000.099/2011 e 060.004.107/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 16.197.273,00 (dezesesse milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ – MTE – SETRAB, Convênio nº 759554/2011 – CNPq – FAP/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP ficam acrescidas na forma do anexo I. Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

| ANEXO I | RECEITA | RS 1,00 | | | |
|--|--------------------------|-----------------------------|-----------|---------------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTES | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | 1761.08.00 | 132 | 7.567.997 | | 7.567.997 |
| FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP | 1761.99.00 | 232 | | 820.010 | |
| | 2471.99.00 | 232 | | 464.300 | |
| 2012AC00087 | | | | TOTAL | 8.852.307 |

| ANEXO II | DESPESA | RS 1,00 | | | | |
|--|--------------|-----------------------------|-------|--------|-----------|--------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | CANCELAMENTO | | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
| 190108/00001 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA | | | | | | 73.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000759 6390 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA | 6 | 33.90.30 | 0 | 100 | 42.000 | |
| | 6 | 33.90.39 | 0 | 100 | 11.000 | |
| 04.244.6211.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA | | | | | | 53.000 |
| Ref. 002281 9727 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA | 6 | 33.90.39 | 0 | 100 | 20.000 | |
| 190116/00001 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO | | | | | | 20.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | 60.000 |

| Ref. | ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--------------------|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| Ref. 000995 6672 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO | 14 | 33.90.30 | 0 | 100 | 60.000 | 60.000 |
| 190126/00001 11126 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY | | | | | | 70.000 |
| 04.421.6222.2426 | REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| Ref. 001731 8404 | REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY | 24 | 33.91.39 | 0 | 120 | 70.000 | 70.000 |
| 140101/00001 13101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 640 |
| 04.122.6003.2422 | CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO | | | | | | |
| Ref. 000306 9631 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 640 | 640 |
| 210101/00001 14101 | SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 50.000 |
| 20.122.6001.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000069 0004 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.30 | 0 | 120 | 50.000 | 50.000 |
| 160101/00001 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.129.139 |
| 12.122.6002.8517 | MANUTENÇÃO DE | | | | | | |
| 320101/00001 32101 | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 280.000 |
| 04.122.6003.2984 | MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS | | | | | | 1.300.000 |
| Ref. 000820 0005 | MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 300.000 | 300.000 |
| 04.122.6003.3903 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 000840 7887 | (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 340101/00001 34101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 5.000 |
| 27.122.6009.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000468 6982 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.14 | 0 | 100 | 5.000 | 5.000 |
| 150201/15201 40201 | FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP | | | | | | 2.000.000 |
| 19.572.6205.4091 | APOIO A PROJETOS | | | | | | |
| Ref. 002918 0015 | APOIO A PROJETOS- CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.20 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| | PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.48 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 510101/00001 51101 | SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.000.000 |
| 14.243.6223.4217 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO | | | | | | 600.000 |
| Ref. 002995 0001 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | ADOLESCENTE | | | | | | |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| SERVÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001537 0036 | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 2.849.139 | 2.849.139 |
| 12.365.6221.2388 | | | | | | |
| Ref. 001430 0001 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 600.000 | 600.000 |
| 2012AC00087 | | | | | TOTAL | 7.287.779 |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
 Governador
 TADEU FILIPPELLI
 Vice-Governador
 SWEDENBERGER BARBOSA
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 EDUARDO FELIPE DAHER
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 57.187 |
| 10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 9.095 | 9.095 |
| 10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | | | | | | |
| Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 15.246 | 15.246 |
| 10.302.6202.6050 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA | | | | | | |
| Ref. 000727 3156 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 4 | 100 | 24.003 | 24.003 |
| 10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | | | |
| Ref. 000789 0004 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 8.843 | 8.843 |
| 2012AC00087 | | | | | TOTAL | 57.187 |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 7.567.997 |
| 11.333.6214.2900 PROJOVEM TRABALHADOR | | | | | | |
| Ref. 002058 7549 PROJOVEM TRABALHADOR-QUALIFICAÇÃO DE JOVENS DE 18 A 29 ANOS-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 132 | 7.567.997 | 7.567.997 |
| 150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP | | | | | | 1.284.310 |
| 19.571.6205.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | | | | | | |
| Ref. 000611 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1 | 99 | 33.90.20 | 0 | 232 | 820.010 | |
| | 99 | 44.90.20 | 0 | 232 | 464.300 | |
| 2012AC00087 | | | | | TOTAL | 8.852.307 |

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 190108/00001 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA | | | | | | 73.000 |
| 25.451.6209.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | |
| Ref. 001275 9490 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-PLANALTINA | 6 | 44.90.51 | 0 | 100 | 73.000 | 73.000 |
| 190116/00001 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO | | | | | | 60.000 |
| 15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 001023 6671 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO | 14 | 44.90.51 | 0 | 100 | 60.000 | 60.000 |
| 190126/00001 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY | | | | | | 70.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001670 6846 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY | 24 | 44.90.52 | 0 | 120 | 70.000 | 70.000 |
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 640 |
| 04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO | | | | | | |
| Ref. 000306 9631 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.92 | 0 | 100 | 640 | 640 |
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.050.000 |
| 20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO | 1 | 44.90.52 | 0 | 120 | 50.000 | 50.000 |
| 20.306.6201.4115 APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | | | | | | |
| Ref. 000359 0002 APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-ALIMENTO DO PROGRAMA NOSSO LEITE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.32 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.849.139 |

| ANEXO | V | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 28.846.0001.9050 | | | | | | | |
| Ref. 001475 0085 | | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 1.849.139 | 1.849.139 | |
| 340101/00001 34101 | | | | | | 5.000 | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| 28.846.0001.9050 | | | | | | | |
| Ref. 000062 6992 | | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | 5.000 | 5.000 | |
| 150201/15201 40201 | | | | | | 2.000.000 | |
| FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP | | | | | | | |
| 19.571.6205.6037 | | | | | | | |
| ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROJETOS | | | | | | | |
| Ref. 000623 0002 | | | | | | | |
| ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROJETOS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.35 | 0 | 100 | 2.000.000 | 2.000.000 | |
| 510101/00001 51101 | | | | | | 880.000 | |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| 14.122.6223.3678 | | | | | | | |
| REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | | |
| Ref. 002987 0103 | | | | | | | |
| REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SECRETARIA DA CRIANÇA- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 280.000 | 280.000 | |
| 14.243.6223.3797 | | | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI | | | | | | | |
| Ref. 002993 0001 | | | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI-- DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 600.000 | 600.000 | |
| 2012AC00087 | | | | | TOTAL | 5.987.779 | |

| ANEXO | VI | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320203/32203 13203 | | | | | | 1.300.000 | |
| INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | | | | |
| 09.122.6003.8504 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 000482 9582 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-LC 769/08- DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| 170901/17901 23901 | | | | | | 1.300.000 |
| FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 10.301.6202.4133 | | | | | | 57.187 |
| ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 000618 0001 | | | | | | |
| ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO- ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.08 | 0 | 100 | 1.300.000 | |
| | 99 | 33.90.36 | 4 | 100 | 364 | |
| | 99 | 33.90.39 | 4 | 100 | 8.731 | |
| 10.302.6202.4205 | | | | | | 9.095 |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | | | | | | |
| Ref. 000647 0001 | | | | | | |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.14 | 4 | 100 | 2.340 | |
| | 99 | 33.90.30 | 4 | 100 | 7.546 | |
| | 99 | 33.90.33 | 4 | 100 | 3.760 | |
| | 99 | 33.90.39 | 4 | 100 | 1.600 | |
| 10.302.6202.6050 | | | | | | 15.246 |
| PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA | | | | | | |
| Ref. 000727 3156 | | | | | | |
| PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.14 | 4 | 100 | 9.448 | |
| | 99 | 33.90.33 | 4 | 100 | 4.000 | |
| | 99 | 33.90.36 | 4 | 100 | 5.398 | |
| | 99 | 33.90.39 | 4 | 100 | 5.157 | |
| 10.305.6202.4145 | | | | | | 24.003 |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | | | |
| Ref. 000789 0004 | | | | | | |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 4 | 100 | 2.918 | |
| | 99 | 44.90.52 | 4 | 100 | 5.925 | |
| 2012AC00087 | | | | | TOTAL | 1.357.187 |

DECRETO Nº 33.650, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, com vistas à definição de diretrizes e encaminhamento de questões relativas à instalação e ao funcionamento de Templos no Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para realizar estudos com vistas à definição de diretrizes para solução e encaminhamento de questões relativas à instalação e ao funcionamento de Templos no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: I – 02 (dois) representantes da Vice-Governadoria do Distrito Federal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal - SEPIR;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG;

IV - 02 (dois) representantes da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal;

V - 02 (dois) representantes da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST;

VIII - 02 (dois) representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM;

IX - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS;

§1º O Grupo de Trabalho será presidido por um dos representantes da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

§2º Cada Secretaria de Estado, Órgão ou Entidade integrante do Grupo de Trabalho deverá encaminhar à Vice-Governadoria do Distrito Federal, impreterivelmente no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste Decreto, a indicação de seus representantes e dos respectivos suplentes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar ou convocar órgãos ou entidades afetas à matéria integrantes do Distrito Federal ou do Governo Federal.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - proceder ao levantamento das questões relativas à instalação e ao funcionamento de Templos no Distrito Federal, de que trata o art. 1º deste Decreto;

II - requisitar das Ouvidorias dos diversos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, para conhecimento e estudos, cópia de todas as reclamações relativas à instalação e ao funcionamento de Templos no Distrito Federal, acompanhadas de relatórios e documentos acerca das providências e resultados alcançados.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Decreto, para que o Grupo de Trabalho conclua os trabalhos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.651, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Constitui comissão de Delegados da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial destinada a acompanhar investigações policiais e reunir informações sobre a prática de crimes contra a administração pública e acessos ilícitos à comunicação e dados eletrônicos composta pelos seguintes Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal:

I – Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, que presidirá a Comissão;

II – Delegado Chefe da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública do Distrito Federal – DECAP;

III – Delegado Chefe da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado do Distrito Federal – DECO;

IV – Coordenador da Coordenação de Inteligência e Estratégia da Polícia Civil do Distrito Federal;

V – Coordenador Adjunto da Coordenação de Inteligência e Estratégia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Comissão constituída nos termos do art. 1º deste Decreto:

I – Acompanhar os Inquéritos Policiais e demais investigações em curso na Polícia Civil do Distrito Federal relacionados à prática de crimes contra a administração pública e acessos ilícitos à comunicação e dados eletrônicos;

II – Apresentar relatório a respeito das investigações realizadas a que se refere o inciso anterior;

III – Apresentar sugestões de medidas administrativas destinadas ao aprimoramento do controle e segurança de informações no âmbito da administração Pública do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão Especial constituída nos termos do art. 1º deste Decreto funcionará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, concluindo suas atividades com a apresentação ao Governador do Distrito Federal, do relatório e das sugestões previstas nos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 04 de maio de 2012.

Processo: 054.000.046/2009. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADO O DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1. AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto nº 28.826, de 06 de março de 2008, combinado com o artigo 24, inciso X da Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogar o Contrato de Locação nº 033/2009, referente ao imóvel situado no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 03, Lotes 2050/2060, Brasília-DF, onde está instalado o Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal, com os recursos destinados à aludida corporação, conforme processo em referência.

2. Publique-se e encaminhe-se o processo à Polícia Militar do Distrito Federal, via Casa Militar, para as providências complementares.

AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 09 de maio de 2012.

Processo: 135.000.586/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO À ATA DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 09 de dezembro de 2011, acolhendo as razões apresentadas pela Administração Regional de Planaltina e as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, autorizo a adesão à ata de registro de preços nº 00017/2011, do Pregão Eletrônico – SRP nº 00017/2011, do Colégio Militar de Brasília, pela Administração Regional de Planaltina, para a contratação da empresa INTERNACIONAL – COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA, CNPJ nº 00.481.440/0001-08, para o fornecimento da ornamentação do evento Festa de Santa Rita de Cássia 2012.

2. Publique-se.

Processo: 135.000.588/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO À ATA DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 09 de dezembro de 2011, acolhendo as razões apresentadas pela Administração Regional de Planaltina e as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, autorizo a adesão à ata de registro de preços nº 101/2011, do Pregão Eletrônico – SRP nº 101/2011, da Fundação Universidade de Mato Grosso do Sul, pela Administração Regional de Planaltina, para a contratação da empresa EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.977.786/0001-27, para a contratação de serviços para fornecimento da estrutura do evento Festa de Santa Rita de Cássia 2012.

2. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 0414.000.088/2012. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ADMISSÃO DE CONCURSADOS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a contratação de 200 (duzentos) Técnicos em Saúde – Especialidade: Motorista, da Carreira de Assistência Pública à Saúde.

1.1. Orientar à Secretaria de Estado de Saúde que não sejam mais concedidas horas-extras aos servidores da Especialidade: Motorista, ficando sob a responsabilidade da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, fiscalizar o cumprimento deste item, sob pena de apuração de responsabilidade.

2. Sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a proibição de cessão, exceto para ocupar Cargo de Natureza Especial, de qualquer servidor do cargo de Técnico em Saúde – Especialidade: Motorista, nomeado em virtude desta autorização ou, ainda, o deslocamento de qualquer servidor desta especialidade para exercer outras atividades diversas daquela prevista no Edital do concurso público.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 07 de maio de 2012.

WILMAR LACERDA

Presidente

1. HOMOLOGO todas as determinações constantes na presente Resolução e autorizo a contratação de 200 (duzentos) Técnicos em Saúde – Especialidade: Motorista, da Carreira de Assistência Pública à Saúde.

2. Acatar a sugestão do Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos e, pelo período de 03 anos, proibir a cessão, exceto para ocupar Cargo de Natureza Especial, de qualquer servidor do cargo de Técnico em Saúde – Especialidade: Motorista, nomeado em virtude desta autorização ou, ainda, o deslocamento de qualquer servidor desta especialidade para exercer outras atividades diversas daquela prevista no Edital do concurso público.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2012.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: 414.000.154/2012. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA – BRB. Assunto: REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Banco Regional de Brasília - BRB.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e autorizar a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Banco de Brasília - BRB.

Brasília, 07 de maio de 2012.

WILMAR LACERDA

Presidente

1. Homologo todas as determinações constantes na presente Resolução e autorizo a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Banco Regional de Brasília – BRB.

2. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2012.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: 414.000.155/2012. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA – BRB. Assunto: NOMEAÇÃO E HORAS-EXTRAS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a convocação imediata de 420 (quatrocentos e vinte) Escriturários e 10 (dez) Analistas de TI, bem como convocação dos candidatos necessários a reposição das vagas que surgirem em virtude de pedidos de demissão ou de aposentadoria e aprovação da concessão de horas-extras eventuais em casos de necessidades de serviços, devidamente justificados pela Administração da Unidade, aos empregados do Banco de Brasília - BRB.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 07 de maio de 2012.
WILMAR LACERDA
Presidente

1. Homologo todas as determinações constantes na presente Resolução e autorizo a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público do Banco de Brasília - BRB, bem como aprovação da concessão de horas-extras eventuais em casos de necessidade de serviços, devidamente justificados pela Administração.
2. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2012.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conferidas pelo art. 53 inciso XLIII, do Decreto nº 16.247/1994, e em obediência ao disposto enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Torna Sem Efeito a aprovação do projeto referente ao processo 131.001.115/1997, em virtude de terem sido encontradas nos autos as seguintes falhas: a) falta de comprovação do endereço correto do imóvel; b) falta de autorização legal para constituição de posto de abastecimento de combustível naquele local (contraria o zoneamento da área); c) Não foram encontradas comprovação de consultas obrigatórias estabelecidas pelo Anexo II do PDL, quais sejam: SUDUR (atual SEDHAB), SEMARH, SSP e DER/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 65, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de Abril do corrente ano.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE DO MÊS DE ABRIL DE 2012.

DATA DE EXPEDIÇÃO, HABITE-SE, PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO: A) 10/04/2012; 054/2012; 142.001.332/2011; LAURO PEREIRA ARNALDO; QR 114 CONJUNTO 06 LOTE 13. B) 10/04/2012; 055/2012; 142.001.388/2011; WIVIANY ROCHA DE OLIVEIRA; QR 421 CONJUNTO 03 LOTE 07. C) 12/04/2012; 058/2012; 142.001.445/2011; SONAILSON PIRES SANTANA; QR 433 CONJUNTO 02 LOTE 13. D) 12/04/2012; 059/2012; 142.001.034/2011; ANA BARBOSA DE OLIVEIRA; QR 425 CONJUNTO 21 LOTE 04. E) 12/04/2012; 060/2012; 142.001.284/2005; ALFREDO FARIAS DE SALES; QR 604 CONJUNTO 02 LOTE 23.

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 63, de 8 de maio de 2012, publicado no DODF nº 90, de 9 de maio de 2012, página 17, ONDE SE LÊ: "... processo 142.000.084/2009..." , LEIA-SE: "... processo 142.000.050/2012..." .

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e nos termos da Circular nº 74/2011 – Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Designar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas aos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL do corrente ano.

| RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE DO MÊS DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2012 | | | |
|--|--|----------|------------|
| DALCI DE SOUZA LEMOS E CATARINA LÚCIA B. DE SOUZA LEMOS | SMPW QUADRA 27 CONJUNTO 03 LOTE 08 UNIDADE E | 024/2012 | 03/05/2012 |
| MAURO ALVES DE OLIVEIRA | SMPW QUADRA 26 CONJUNTO 12 LOTE 10 UNIDADE A | 023/2012 | 02/05/2012 |
| RILDO MARLEY TAVARES DA SILVA | SMPW QUADRA 29 CONJUNTO 03 LOTE 01 UNIDADE B | 022/2012 | 02/05/2012 |
| MARCELO RIOS DIAS | SMPW QUADRA 19 CONJUNTO 02 LOTE 01 UNIDADE H | 021/2012 | 02/05/2012 |
| ADRIANA GUALDA GARRIDO | SMPW QUADRA 14 CONJUNTO 05 LOTE 06 UNIDADE D | 020/2012 | 23/04/2012 |
| ALEXANDRE CASIMIRO FORMIGA | SMPW QUADRA 17 CONJUNTO 09 LOTE 04 UNIDADE C | 019/2012 | 23/04/2012 |
| AS INCORPORADORA LTDA - ME | SMPW QUADRA 13 CONJUNTO 03 LOTE 05 UNIDADE C | 018/2012 | 18/04/2012 |
| SONIA MARIA MAXIMIANO BORGES | SMPW QUADRA 29 CONJUNTO 04 LOTE 06 UNIDADE E | 017/2012 | 13/04/2012 |
| OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR | SMPW QUADRA 29 CONJUNTO 01 LOTE 03 UNIDADE F | 016/2012 | 09/04/2012 |
| EVANDRO LUIZ PERISSE | SMPW QUADRA 04 CONJUNTO 05 LOTE 02 UNIDADE B | 015/2012 | 16/03/2012 |
| RODRIGO CASIMIRO FORMIGA | SMPW QUADRA 17 CONJUNTO 13 LOTE 06 UNIDADE A | 014/2012 | 16/03/2012 |
| LUIZ ARTUR FOGAÇA DE SOUZA | SMPW QUADRA 17 CONJUNTO 01 LOTE 10 UNIDADE H | 013/2012 | 16/03/2012 |
| SARAH MORAES | SMPW QUADRA 26 CONJUNTO 06 LOTE 10 UNIDADE C | 012/2012 | 16/03/2012 |
| JEFERSON LISBOA GIMENES | SMPW QUADRA 17 CONJUNTO 13 LOTE 06 UNIDADE E | 011/2012 | 09/03/2012 |
| PAULO EDUARDO BEZERRA DUARTE | SMPW QUADRA 17 CONJUNTO 12 LOTE 07 UNIDADE B | 010/2012 | 23/02/2012 |
| LUIZ ARTUR FOGAÇA DE SOUZA | SMPW QUADRA 17 CONJUNTO 01 LOTE 10 UNIDADE C | 009/2012 | 17/02/2012 |
| EDVALDO DA SILVA CAMPOS | SMPW QUADRA 26 CONJUNTO 06 LOTE 07 UNIDADE G | 008/2012 | 17/02/2012 |
| ABIMAEI PEREIRA MOURA | SMPW QUADRA 04 CONJUNTO 05 LOTE 05 UNIDADE D | 007/2012 | 09/02/2012 |
| GISELE SABINO CAMPELO BEZERRA | SMPW QUADRA 23 CONJUNTO 01 LOTE 05 UNIDADE E | 006/2012 | 03/02/2012 |
| CARLOS MATOS | SMPW QUADRA 26 CONJUNTO 06 LOTE 12 UNIDADE F | 005/2012 | 02/02/2012 |
| CHRISTIE ESTHER FIGUEIREDO DE LIMA | SMPW QUADRA 03 CONJUNTO 04 LOTE 04 UNIDADE D | 004/2012 | 16/01/2012 |

| | | | |
|---|--|----------|------------|
| RUBENS MAZER JÚNIOR | SMPW QUADRA 29 CONJUNTO 04 LOTE 04 UNIDADE B | 003/2012 | 12/01/2012 |
| IMPEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA | SMPW QUADRA 16 CONJUNTO 02 LOTE 02 UNIDADE D | 002/2012 | 10/01/2012 |
| PIADO DO MUTUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA | SMPW QUADRA 20 CONJUNTO 03 LOTE 07 UNIDADE G | 001/2012 | 10/01/2012 |

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Execução de Obras e Aprovação de Projetos, como executor do processo 305.000.022/2012 referente à prestação de serviços de cópias xerográficas e plotagens, para o corrente exercício de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente da Gerência de Administração, como executor da prestação de serviços – confecção de chaves, objeto do processo 305.000.023/2012, para o corrente exercício de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE AVAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2012, às 15hs30min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FA/DF, Sr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Srª Patrícia Alves de Melo, representando o Sr. Jacques de Oliveira Pena, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A.; Sr. Orlando Campelo Ribeiro, representando o Sr. Renato Simplício Lopes, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal e dos colabores Sr. Edson Rohden, técnico do FA/DF, Sr. Thiago Basílio de Fontoura, funcionário do Banco de Brasília S.A e Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF deu-se início a primeira Reunião Ordinária de 2012, do Conselho Administrativo e Gestor do FA/DF. Registrada a ausência do Conselheiro Sr. Romilton José Machado, Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno - FETADFE, os Conselheiros passaram a deliberar sobre a Minuta de Resolução nº 01 do FA/DF que estabelece Limites e Taxas para Concessão de Aval. Em face da complexidade da matéria verificou-se a necessidade de marcar uma nova Reunião para a conclusão dos trabalhos. Finalmente o Presidente da Reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FA/DF, lavrei a presente Ata, que assinaremos com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente da EMATER/DF; Patrícia Alves de Melo-Representando o Presidente do Banco de Brasília S/A; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; Orlando Campelo Ribeiro-Representando a Federação da Agricultura e Pecuária do DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Diretor de Fundos da SEAGRI/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período de 2 de maio de 2012 a 16 de dezembro de 2012, as dependências específicas do Espaço Cultural Renato Russo da 508 Sul, serão ocupadas exclusivamente por produções e ou eventos da Secretaria de Estado de Cultura ou apoiados por ela, mediante destinação de recursos próprios ou de apoio institucional.

Parágrafo Único - Os pedidos para a ocupação do espaço supracitado deverão ser solicitados ao Secretário de Estado de Cultura, a qualquer tempo, dentro do período de que trata esta Portaria.

Art. 2º As solicitações de utilização desses espaços são apenas para atividades que não utilizem iluminação cênica, como ensaios e oficinas, sendo expressamente proibidos os eventos abertos ao público que requeiram carga substancial de energia, exceto nos casos em que o fornecimento elétrico seja por meio de gerador fornecido pelo proponente do evento.

| ESPAÇO | LOCAL | PREÇOS PÚBLICOS (valores em R\$) | | |
|--|-------------------|----------------------------------|---|--|
| | | MÍNIMO | DE USO | GARANTIA PATRIMONIAL |
| Espaço Cultural Renato Russo da 508 Sul - OFICINAS | W3 Quadra 508 Sul | | R\$1,00 por hora para atividades gratuitas e R\$ 10,00 por hora para atividades com cobrança de taxas ou mensalidades | SMAG – R\$ 500,00 SM – R\$ 500,00 TG – R\$ 500,00 TB – R\$ 500,00 GA – R\$ 500,00 |
| Espaço Cultural Renato Russo da 508 Sul - GALERIAS | W3 Quadra 508 Sul | | R\$ 1,00 por dia de ocupação | GRV – R\$ 500,00 GPC – R\$ 500,00 GP – R\$ 500,00 MPC – R\$ 500,00 MG – R\$ 500,00 |

Legendas: TG – Teatro Galpão; SM – Sala Multiuso; SMAG – Sala Marco Antônio Guimarães; MPC – Mezanino da Praça Central; GRV – Galeria Rubem Valentim; GPC – Galeria da Praça Central; MG – Mezanino da Gibiteca; GA – Galpão das Artes; GP – Galeria Parangolé e TB – Teatro de Bolso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 4, de 10 de fevereiro de 2012, no que tange à ocupação das dependências do Espaço Cultural Renato Russo da 508 sul.
HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios de composição e modulação das Gerências Regionais de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na forma do Anexo Único desta Portaria:

I - os critérios para composição das Gerências Regionais de Educação Básica;
II – a modulação das Gerências Regionais de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 2º As Subsecretarias de Educação Básica e de Gestão dos Profissionais da Educação, bem como as Coordenações Regionais de Ensino e respectivas Gerências Regionais de Educação Básica jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e o controle de sua fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portarias nº 6, de 3 de fevereiro de 2011.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Capítulo I

DA GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1. A atuação das Gerências Regionais de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino é caracterizada como atividade técnico pedagógica de subsídio às unidades escolares vinculadas quanto a:

I – elaboração e / ou reformulação das Propostas Político Pedagógicas das unidades escolares em consonância como a Proposta Político Pedagógica da rede pública de ensino do Distrito Federal;
II – articulação de ações pedagógicas com os profissionais da educação envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

III – acompanhamento da implementação do currículo da Educação Básica e de ações de caráter pedagógico nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, unidades conveniadas e vinculadas por termo de cooperação técnica;

IV – execução das atividades de coordenação pedagógica regional;

V – estímulo ao estudo e às discussões pedagógicas visando a formação em serviço.

2. O planejamento e a execução da coordenação pedagógica intermediária serão de responsabilidade dos Coordenadores Regionais de Ensino, dos Gerentes Regionais de Educação Básica e dos coordenadores intermediários, bem como dos coordenadores pedagógicos centrais da Secretaria de Estado de Educação.

3. O planejamento e a execução da coordenação pedagógica central serão de responsabilidade do Subsecretário de Educação Básica, por meio de suas Coordenações, respectivas Gerências e Núcleos que contarão com a participação dos coordenadores pedagógicos intermediários das Coordenações Regionais de Ensino, bem como dos supervisores das unidades escolares e dos coordenadores pedagógicos locais.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS INTERMEDIÁRIOS E REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES

4. As atribuições dos coordenadores pedagógicos intermediários são aquelas definidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, em vigor.

5. Para atuar nas Gerências Regionais de Educação Básica, os profissionais da educação da Carreira Magistério Público devem atender aos seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de cargo efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II – Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no cargo;

III – Ser submetido à entrevista na Coordenação Regional de Ensino.

Capítulo III

QUANTITATIVOS DE COORDENADORES INTERMEDIÁRIOS DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO

6. Para a composição das Gerências Regionais de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino devem ser rigorosamente observadas as regras e os quantitativos definidos neste Capítulo.

7. O quantitativo de coordenadores pedagógicos intermediários nas Gerências Regionais de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino é de:

- a. 02 (dois) coordenadores para a Educação Infantil;
- b. 02 (dois) coordenadores para o Ensino Fundamental/ anos iniciais;
- c. 02 (dois) coordenadores para o Ensino Fundamental/ anos finais;
- d. 02 (dois) coordenadores para o Ensino Médio;
- e. 02 (dois) coordenadores para Educação de Jovens e Adultos, sendo um deles responsável pelo Projovem Urbano, onde o programa existir;
- f. 02 (dois) coordenadores para Educação Física Escolar;
- g. 01 (um) coordenador de Educação do Campo, onde houver unidades escolares localizadas na zona rural;
- h. 02 (dois) coordenadores de Educação Inclusiva;
- i. 01(um) coordenador para formação continuada de Profissionais da Educação, sendo responsável por ser o elo da EAPE;
- j. 01 (um) coordenador do serviço especializado de apoio à aprendizagem.
- k. 01(um) especialista de educação para coordenação do Serviço de Orientação Educacional;
- l. 01(um) coordenador para a educação integral.
- m. 02 (dois) coordenadores de direitos humanos, cidadania e diversidade;
- n. 01(um) coordenador para políticas do livro e bibliotecas/ sala de leitura;
- o. 01(um) articulador pedagógico;
- p. 01(um) coordenador para o DF Alfabetizado, onde for implantado o Programa;
- q. 01 (um) coordenador de educação profissional.

8. A cada 500 (quinhentos) professores lotados na Coordenação Regional de Ensino, incluindo-se os professores substitutos contratados temporariamente em carências definitivas, poderá ser acrescido 01 (um) coordenador intermediário, respeitada a etapa ou modalidade.

9. Os coordenadores intermediários de Educação de Jovens e Adultos, assim como os de Ensino Médio deverão organizar seus horários de trabalho de modo a atender os coordenadores locais, professores e a coordenação central em todos os turnos em que há a oferta destas etapas/ modalidades.

10. Cada uma das Gerências Regionais de Educação Básica faz jus a 01(um) articulador administrativo preferencialmente pertencente à Carreira Assistência à Educação ou professor readaptado.

11. Conforme item 19.1, inciso X da Portaria Nº 255, de 12 de dezembro de 2008 todos os professores lotados nas Gerências Regionais de Educação Básica fazem jus à percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe – GARC, desde que atendam as exigências previstas nesta portaria.

12. Fica atribuída à Subsecretaria de Educação Básica, às Coordenações Regionais de Ensino e às Gerências Regionais de Educação Básica a responsabilidade conjunta pelo cumprimento e implementação destas normas.

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 84/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000223/2012, RESOLVE:

Art. 1º Garantir ao aluno F.O.C.A., ao se matricular no ensino médio presencial, o regime de exceção previsto na legislação vigente, observando-se o disposto na análise do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2012.

Processo: 410.000277/2012. Interessado: GIOVANNA SILVEIRA LEGGIERI HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 85, de 24 de abril de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do Processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Giovanna Silveira Leggieri, concluídos em 2003, no Liceo Scientifico Statale Elio Vittorini, em Milão, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.000831/2011. Interessado: Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 86, de 24 de abril de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do Processo, o parecer é por aprovar a ampliação das instalações físicas do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., situada no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal.

Processo: 410.000699/2011. Interessado: Escola Magia da Criança HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 87, de 24 de abril de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos do Processo, o parecer é por: a) prorrogar, por um ano, a contar de 2 de janeiro de 2012 até 2 de janeiro de 2013, o prazo de credenciamento da Escola Magia da Criança, situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10 A, Chácara 118, Lote 27, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Magia da Criança Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; c) determinar que a instituição educacional atenda ao estabelecido no artigo 19 do Decreto nº 20.769/1999, quanto à acessibilidade dos PNEs, no período de férias regulares, após o final do ano letivo de 2012; d) determinar que os mantenedores providenciem a Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento junto à Administração Regional, de acordo com a legislação específica vigente; e) advertir os mantenedores da Escola Magia da Criança pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 460.000260/2010. Interessado: Escola CINEM – Centro Interativo Educando para o Mundo HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 88, de 24 de abril de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, com base nos elementos de instrução do Processo: o parecer é por: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer até 31 de dezembro de 2016, a Escola CINEM – Centro Interativo Educando para o Mundo, situada no SHA, Conjunto 6, Chácara 18 A, Lotes 5/6 – Águas Claras – Distrito Federal, mantida pelo CINEM – Centro Interativo Educando para o Mundo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer; e) validar os atos praticados pela instituição educacional a partir do início do ano letivo de 2010 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer; f) advertir os mantenedores da Escola CINEM – Centro Interativo Educando para o Mundo pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.002345/2008. Interessado: Colégio Eficaz HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 89, de 24 de abril de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do Processo, o parecer é por: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer até 31 de dezembro de 2016, o Colégio Eficaz, situado na EQNM 5/7, Lote A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 3ª à 8ª série, em extinção progressiva, em caráter excepcional, para efeito de regularização da vida escola dos estudantes; d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa; e) autorizar a oferta do ensino médio; f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 8 de setembro de 2008 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer, para resguardar os direitos dos estudantes ao prosseguimento de seus estudos; h) determinar que a instituição educacional apresente à Cosine/Suplav/SEDF, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer, nova versão do Regimento Escolar coerente com a Proposta Pedagógica, conforme observações constantes do citado parecer; i) advertir os mantenedores do Colégio Eficaz pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 05/2012 – CP 38, referente ao processo 125.000.873/2005, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 276, de 04 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 212, de 08 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado e CPF do interessado): 1) 122-000.421/2012, EDMILSON DE ABREU TORRES, 152855101-04, resolve: Indeferir o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para condutor portador de deficiência física, em razão do requerente não atender o disposto no item 130, anexo I, do Decreto nº 18.955/97. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 9/5/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 12, DE 04 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000081/2012 – ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ITBI 2.368,08; 0049000082/2012 – ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ITBI, 2.808,52.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 13, DE 7 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000083/2012 – JOAO RIBEIRO DE ARAUJO – IPVA, 724,50.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 230, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por resistência injustificada ao andamento de processos, conforme elementos constantes do Memorando nº 164/2012 – GAB/UAG.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 006/2012 com a finalidade de apurar suposto não atendimento de ordens legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 119/2012 – GD/HBDF.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso I, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 232, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 087/2012 com a finalidade de apurar suposta irregularidade na execução de convênio, conforme elementos constantes do Processo nº 060.007.358/2008.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VI, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 233, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 088/2012 com a finalidade de apurar suposto pagamento indevido a servidor e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 208/2012 – GP/DA/CGSS.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso I, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 234, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 089/2012 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 01/2012 - HBDF

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VIII, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 235, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 090/2012 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do Memorando nº 186/2012 – GD/HBDF

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso I, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 236, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 091/2012 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas, conforme elementos constantes do Processo 060.004.999/2010 e apenso nº 277.000.022/2008.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso II, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 237, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 092/2012 com a finalidade de apurar suposta adulteração de documentos, conforme elementos constantes do Processo 277.000.725/2008.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VIII, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 13 de abril de 2012, publicado no DODF nº 76, de 17 de abril de 2012, página 48, ONDE SE LÊ: "...a partir de 1º de junho de 2008...", LEIA-SE: "...a partir de 31 de janeiro de 2012...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.104/2012, referente ao Pagamento de Inscrição em Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.066/2012, referente ao Pagamento de Inscrição em Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.116/2012, referente à Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.114/2012, referente ao Pagamento de Inscrição em Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.117/2012, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.154/2012, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JUCIARA ELISE PELLERES, relativo ao processo 196.000.135/2012, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, relativo ao processo 196.000.322/2011, referente a Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.126/2012, referente ao Pagamento de Inscrição em Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.133/2012, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.124/2011, referente ao Suprimento de Fundos para Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.472/2011, referente a Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.345/2011, referente a Suprimento de Fundos para Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, relativo ao processo 196.000.160/2012, referente a Prestação de Contas do Terceiro Trimestre de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO.

**SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDO, abaixo indicados, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o Artigo 19 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O.: 40.201 – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

U.G.: 150.201 – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

PARA: U.O.: 40.101 – Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação;

U.O.: 400.101 – Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação.

Programa de Trabalho: 19.122.6205.1984.2525; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor: R\$ 5.000.000,00; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a construção do edifício sede da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAIADO DE REZENDE

GUSTAVO DEUD BRUM ALVIM

U.O Cedente

U.O Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o início imediato das obras de adequação da estrutura predial do Shopping Popular de Ceilândia/DF, para instalação da Unidade do Serviço de Atendimento ao Cidadão - NA HORA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 24 DE ABRIL DE 2012 (*)

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico para tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 743, realizada em 24 de abril de 2012, conforme consta do Processo nº 28403/11, resolve:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Distrito Federal adotará o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, no âmbito de suas atribuições, na forma que dispõe esta Resolução.

Parágrafo único. O sistema de tramitação eletrônica de processos registrará os atos em arquivo inviolável, sendo os documentos e práticas processuais admitidos, apenas, mediante o uso de assinatura eletrônica, conforme inciso XII do art. 2º.

DOS CONCEITOS

Art. 2º Observados os limites de acesso definidos pelo Tribunal, para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I – usuário interno vinculado: autoridade ou servidor ativo do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;

II – usuário interno colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa que preste auxílio interno ao Tribunal;

III – usuário externo colaborador: servidor, empregado ou prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa vinculada aos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal, que utilize os sistemas do Tribunal para prestar informações ou realizar consultas, no exercício de suas funções;

IV – usuário externo interessado: qualquer pessoa que figure como interessada ou como representante legal em processo ou documento produzido ou custodiado pelo Tribunal;

V – usuário externo visitante: qualquer pessoa que tenha interesse em consultar informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;

VI – unidade administradora do sistema: pessoa, grupo, comissão, seção ou departamento do Tribunal responsável pela administração do sistema de processo eletrônico;

VII – unidade competente: pessoa, seção ou departamento do Tribunal que detém a prerrogativa funcional e a responsabilidade afetas a determinado documento ou processo eletrônico;

VIII – unidade custodiante: pessoa, seção ou departamento do Tribunal que detém a posse, permanente ou transitória, de informações ou dados produzidos ou recebidos de relevância para o Tribunal;

IX – unidade protocoladora: pessoa, seção ou departamento do Tribunal responsável pelo cadastramento de usuários e processos, bem como pelo recebimento em balcão de petições e documentos pertinentes à atuação do Tribunal;

X – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

XI – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação;

XII – assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário, podendo ser realizada mediante:

a) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) nome do usuário cadastrado e senha pessoal associada, obtidos via credenciamento presencial;

XIII – documento eletrônico: qualquer peça produzida por meio eletrônico ou resultante da digitalização de documentos físicos, assinada eletronicamente;

XIV – processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos correspondentes às peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico;

XV – certificação digital: conjunto de rotinas e procedimentos que asseguram a integridade e fidedignidade das informações e a autoria das ações realizadas por meio do processo eletrônico;

XVI – responsabilidade de agir: momento processual no qual o agente público, no exercício de suas funções, passa a deter a responsabilidade de atuar nos autos.

Art. 3º Os documentos eletrônicos que possuam garantia de origem e de signatário são considerados originais para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada da modificação antes ou durante o processo de digitalização.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 4º Os processos autuados a partir da vigência desta Resolução tramitarão de forma eletrônica, por meio de tecnologia que garanta a integridade e fidedignidade das informações.

§ 1º Os processos e documentos físicos encaminhados ao Tribunal deverão, sempre que possível, identificar o processo TCDF a que se referem e serão digitalizados, conferidos e assinados eletronicamente, relacionando eventuais peças ilegíveis, ausentes ou cópias não autenticadas.

§ 2º Os originais de processos físicos digitalizados serão devolvidos à origem.

§ 3º Os originais de documentos físicos digitalizados poderão, após autorização da Presidência do Tribunal, ser retirados pelo expedidor no prazo de 90 (noventa) dias, tendo em conta o disposto no art. 11, § 3º, da Lei 11.419/06, findo o qual serão descartados.

§ 4º Os processos e documentos físicos cuja digitalização seja considerada dispensável ou inviável pelo Tribunal ficarão sob a sua guarda até que haja deliberação plenária com vistas à

respectiva devolução.

§ 5º Poderão ser associados ao processo eletrônico outros arquivos digitais exclusivamente para fins de documentação ou consulta.

§ 6º Excepcionalmente, em casos de indisponibilidade técnica, nos termos definidos no art. 14, poderá haver tramitação de processos na forma prevista na Resolução nº 118/00.

DOS PROCESSOS FÍSICOS EM TRAMITAÇÃO

Art. 5º Os processos físicos instaurados no Tribunal até a data do início de vigência desta Resolução poderão ser convertidos em processos eletrônicos, mediante integral digitalização dos autos. Parágrafo único. Os documentos e processos físicos não convertidos continuarão a tramitar na forma prevista na Resolução nº 118/00.

DA CONVERSÃO DO PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO

Art. 6º O responsável pela guarda de processo físico poderá solicitar a conversão dos autos em processo eletrônico, mediante requisição à unidade protocoladora.

§ 1º O responsável pela conversão deverá juntar aos processos físico e eletrônico certidão assinada, contendo declaração de que os documentos digitalizados conferem com os apresentados, além de identificar eventuais peças ilegíveis, ausentes ou cópias não autenticadas.

§ 2º Após a conversão, o processo eletrônico manterá a identificação numérica do processo físico.

§ 3º O processo físico convertido será arquivado até que sejam adotadas as providências indicadas no art. 11.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os processos eletrônicos serão protegidos por sistema de segurança com controle de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 8º Os documentos ou objetos cuja digitalização não seja tecnicamente possível devem ser convertidos em arquivo eletrônico por meios alternativos, tais como captura de vídeo, imagem ou áudio, de modo a possibilitar a inserção deles nos autos eletrônicos, cabendo a devolução desses documentos ou objetos ao respectivo fornecedor.

Art. 9º Para fins de remessa a outros órgãos ou entidades, os processos eletrônicos poderão ser impressos, com juntada de certidão atestando a respectiva fidedignidade, ou encaminhados em formato eletrônico.

Art. 10. A consulta dos autos em meio eletrônico das dependências do TCDF, por parte de interessados ou advogados, nos termos dispostos em lei, dar-se-á pela vista eletrônica ou, na impossibilidade, pela concessão de cópias em meio físico ou eletrônico, cabendo o ônus das cópias ao requerente.

Parágrafo único. Os autos eletrônicos que nos termos da lei correrem em caráter sigiloso deverão ter as garantias de restrição de acesso previstas nas normas internas desta Corte.

Art. 11. O descarte de peças juntadas a processos físicos convertidos em eletrônicos será precedido da publicação de edital no Diário Oficial informando o número dos autos, para que os interessados, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca da intenção de guarda dos documentos originais.

Art. 12. Enquanto o Tribunal não disponibilizar aos jurisdicionados e aos interessados mecanismos para recebimento de documentos ou prática de atos por meio eletrônico, as comunicações, os requerimentos ou outras ações processuais continuarão a ser realizados por meio físico.

Art. 13. Quando se fizer necessária a juntada ao processo eletrônico de algum objeto físico que não possa ser adequadamente documentado por meio digital, o mesmo ficará sob a guarda do Tribunal até que haja deliberação plenária determinando sua devolução.

Art. 14. O acesso ao sistema de acompanhamento de processos eletrônicos estará disponível, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica.

§ 1º Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso ao sistema de acompanhamento de processos eletrônicos, devidamente certificada pela unidade administradora do sistema, decorrente de manutenção programada, falha nos equipamentos ou aplicativos do Tribunal, bem como dos meios de conexão da Internet.

§ 2º Nas hipóteses de indisponibilidade técnica deverão ser adotadas as seguintes providências: I – nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;

II – nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 3º Nos casos de indisponibilidade técnica, devidamente atestada pelo Tribunal, haverá a prorrogação automática do término dos prazos para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 15. O uso inadequado de inclusão, alteração, exclusão ou adulteração de documentos ou processos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal, fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 16. Decorridos 6 (seis) meses da entrada em vigor desta Resolução, todos os procedimentos afetos à implementação do processo eletrônico serão devidamente avaliados e revistos pela Comissão Gestora de Tecnologia da Informação – CGTI.

Art. 17. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser submetidos formalmente à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 85, de 02 de maio de 2012, página 13.

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 27/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 15 de Maio de 2012(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4507.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 43456/09, Auditoria de Regularidade, SEF.
Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 10410/05, Aposentadoria, Isaias Cosseti Ardisson; 2) 34674/06, Inspeção, RA III - TAGUATINGA; 3) 10478/07, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 4) 37945/07, Licitação, SEPLAG, Advogado(s): IVO GICO JUNIOR, NAYARA FONSECA CUNHA, SANDRA ALBUQUERQUE DINO; 5) 38563/08, Licitação, SDS; 6) 19636/09, Aposentadoria, Pericles Dos Santos Silva; 7) 19873/09, Licitação, DETRAN/DF; 8) 3034/10, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 9) 3077/10, Tomada de Contas Anual, SEG; 10) 30780/10, Tomada de Contas Especial, SEL; 11) 5687/11, Representação, GPG; 12) 7850/11, Aposentadoria, Cloves Pereira da Silva; 13) 18734/11, Pensão Civil, Margarida Ribeiro da Silva Nunes; 14) 29469/11, Tomada de Contas Especial, STC; 15) 33903/11, Aposentadoria, Odiléa Maria de Arruda; 16) 35310/11, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 17) 35973/11, Aposentadoria, Maria de Fátima Alves do Nascimento; 18) 36368/11, Aposentadoria, Gerson Freire Júnior; 19) 37402/11, Aposentadoria, Rosalina Lourdes de Oliveira; 20) 901/12, Aposentadoria, Cláudia Serra de Brito; 21) 910/12, Aposentadoria, Maria das Dores Cardoso; 22) 1750/12, Aposentadoria, Daltono Umberto de Souza; 23) 3566/12, Admissão de Pessoal, SEDEST; 24) 4694/12, Aposentadoria, Antonio Nogueira Neto; 25) 5232/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 26) 5488/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública do DF; 27) 5550/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública do DF; 28) 6182/12, Admissão de Pessoal, METRÔ/DF; 29) 7324/12, Admissão de Pessoal, DFTRANS.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 6195/11, Tomada de Contas Especial, CGDF; 2) 6462/11, Tomada de Contas Especial, cgdf; 3) 6470/11, Tomada de Contas Especial, CGDF; 4) 6497/11, Tomada de Contas Especial, CGDF; 5) 9356/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 9941/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 10040/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 15948/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 21905/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 29183/11, Tomada de Contas Especial, STC.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4502

Aos 24 dias de abril de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO e ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reasumiram as suas funções na Corte, após afastamento legal. Os insígnies Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4501, de 19.04.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 013/2012-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a interrupção, no último dia 20, das férias do Titular daquele Gabinete.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 4970/2012 - Despacho 256/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 28832/2010 - Despacho 96/2012. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 8960/2009 - Despacho 77/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 4109/1998 - Despacho 97/2012, Processo 7283/2006 - Despacho 94/2012. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 501/2001 - Despacho 98/2012. Representação: Processo 1721/2002 - Despacho 75/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 2282/2008 - Despacho 336/2012. Licitação: Processo 15706/2010 - Despacho 335/2012. Representação: Processo 17053/2011 - Despacho 334/2012. Solicitações de Informações: Processo 8630/2012 - Despacho 337/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 23134/2011 - Despacho 162/2012. Aposentadoria: Processo 1581/1989 - Despacho 166/2012, Processo 43304/2006 - Despacho 163/2012, Processo 19471/2011 - Despacho 165/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 31173/2007 - Despacho 167/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 2633/2004 - Despacho 164/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 36757/2008 - Despacho 278/2012, Processo 12880/2010 - Despacho 271/2012, Processo 24130/2011 - Despacho 294/2012. Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 17134/2011 - Despacho 288/2012. Aposentadoria: Processo 33857/2011 - Despacho 279/2012. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 18912/2011 - Despacho 283/2012.

Auditoria de Regularidade: Processo 42964/2009 - Despacho 282/2012, Processo 35329/2011 - Despacho 289/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 18980/2011 - Despacho 293/2012, Processo 29663/2011 - Despacho 276/2012. Estudos Especiais: Processo 28535/2011 - Despacho 281/2012. Inspeção: Processo 490/2001 - Despacho 292/2012. Licitação: Processo 2857/2009 - Despacho 277/2012, Processo 19873/2009 - Despacho 275/2012, Processo 18149/2011 - Despacho 286/2012, Processo 7502/2012 - Despacho 285/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5070/2012 - Despacho 272/2012. Pensão Militar: Processo 10570/2008 - Despacho 273/2012. Representação: Processo 4424/1995 - Despacho 287/2012, Processo 25410/2008 - Despacho 291/2012, Processo 17539/2010 - Despacho 274/2012, Processo 2748/2012 - Despacho 284/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 38174/2011 - Despacho 290/2012.

JULGAMENTO**PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 3.310/10, contendo requerimento formulado pelo Sr. RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência reiterado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 1.691/12.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 85/01 - Acompanhamento de determinação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE para providenciar a regularização das pendências relativas às Cartas de Habite-se dos imóveis da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. - DECISÃO Nº 1.692/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às folhas 301/316; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, ante a possibilidade da aplicação das sanções previstas no art. 57 da LC nº 1/94, presente, em 60 (sessenta) dias, informações acerca da regularização dos imóveis, objeto do Contrato nº 72/2008, bem como das demais etapas estabelecidas no Ofício nº 1601-2007/AJL-SE, de 05/06/2007, devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios das ações empreendidas; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que envie esforços, junto à Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE e outros órgãos da Administração Distrital, para a regularização da Carta de Habite-se das obras construídas, informando a esta Corte as providências adotadas, no mesmo prazo mencionado no item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria competente, para a continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 5.285/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.245/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.410/04) - Pensão militar instituída por ÁLVARO DA NATIVIDADE-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.693/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento interposto por Dilce Honor da Natividade como Recurso de Revisão, nos termos do art. 191 do Regimento Interno do TCDF; II - dar conhecimento à recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/07; III - em observância ao disposto no art. 191, § 1º, inciso I, do RITCDF, determinar a audiência: 1) das pensionistas Mariza da Natividade Dias da Costa e Marilza da Natividade Diniz Rapozo, para, no prazo de trinta dias, apresentarem contrarrazões ao recurso da Sra. Dilce, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; 2) do Ministério Público junto ao Tribunal, na condição de custos legis; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.860/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.816/08) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução de fs. 78-87, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 1.685/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 13.929/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.189/10) - Aposentadoria de LÁZARO JOSÉ CASEMIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.694/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3684/2011; II - autorizar

o sobrestamento da análise da concessão, até o desfecho do Processo/TRF1 nº 1999.34.00.028774-9/DF; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que acompanhe a tramitação do processo mencionado no item anterior, comunicando a este Tribunal o resultado final daquela demanda, bem como, se for o caso, as medidas adotadas para o saneamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.891/11 (apenso o Processo GDF nº 54.002.364/09) - Reforma de ANDERSON CLEITON JULIASSE DE AMORIM-PMDF. - DECISÃO Nº 1.695/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 246/2012; II - ter por cumprido o item III da decisão acima mencionada; III - considerar regular, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, a concessão em exame, ressaltando que a correção das parcelas do Abono Provisório de fl. 44 do Processo/PMDF nº 054.002.364/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que torne sem efeito a Portaria PMDF/DIP nº 22, de 26.02.2010, publicada no DODF de 03.03.2010 (fl. 29 do Processo/PMDF nº 054.002.364/2009), sendo que o cumprimento dessa providência será verificada em auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.501/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.477/09) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.696/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4788/2011; II - conhecer e, no mérito, considerar improcedente a defesa prévia apresentada pelas interessadas nos autos; III - dar ciência às interessadas e à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) desta decisão; IV - considerar ilegais as concessões em exame; V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF), as quais serão objeto de verificação em auditoria; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.210/11 (apenso o Processo GDF nº 270.001.860/10) - Aposentadoria de SÍLVIA MARÍLIA ROSA FORTES-SES. - DECISÃO Nº 1.697/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa de cópia do documento de fl. 1 à SES/DF, bem como o retorno dos autos apensos à jurisdição, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, pronunciando-se a respeito, preste informações acerca da acumulação de cargos exercidos pela servidora, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária, horários de trabalho e tempos de serviço averbados.

PROCESSO Nº 4.465/12 - Edital de Pregão Presencial nº 03/2012, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, do tipo menor preço ("per capita") mensal. - DECISÃO Nº 1.690/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 194 a 237, encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento às diligências contidas no item III da Decisão nº 1352/2012, referente ao Pregão Presencial nº 03/2012; II) considerar cumpridas as diligências demandadas pelo Tribunal; III) autorizar: 1) a Terracap a dar continuidade ao certame, observando o alerta contido no item IV, "b", da Decisão nº 1352/2012 e encaminhando a esta Corte a nova versão do Edital para a devida análise; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 4.970/12 - Edital de Concorrência nº 1/2012 - ASCAL/PRES (fls. 23/50), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização viária e drenagem nas QN's 18 a 34 - 4ª Etapa, do Riacho fundo II, e execução de drenagem pluvial, Lagoa e Emissário, próximo a QN 25, 26 e 27 - 4ª Etapa, do Riacho Fundo II. O Relator submeteu à consideração do Plenário, para o fim preconizado no art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, o Despacho Singular nº 256/2012-GC/RCC. - DECISÃO Nº 1.689/12.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu, com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 256/2012-GC/RCC.

PROCESSO Nº 8.711/12 - Representação da Empresa VIPLAN - Viação Planalto Ltda., com pedido de concessão de medida Cautelar "inaudita altera parte", acerca das impropriedades constantes na solicitação de propostas formulada pela ST-DF, publicada pela Portaria nº 29, de 16/04/2012 (fl. 23). - DECISÃO Nº 1.684/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 195, § 1º, I, e § 4º, do RI/TCDF, conhecer da representação de fls. 01/09 e dos documentos de fls. 10/80, deferindo, em parte, o pedido cautelar, para determinar à Secretaria de Estado de Transportes e à DFTRANS que, até ulterior deliberação desta Corte, se abstenham de firmar contratos de permissão decorrentes da contratação direta cuja solicitação de propostas foi veiculada pela Portaria nº 29, de 16/04/2012; II - facultar às referidas jurisdições, no prazo de 5 (cinco) dias, a apresentação de contrarrazões à representação sob exame, autorizando o envio de cópia da peça exordial a esses jurisdiicionados; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame prioritário do mérito da representação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.968/83 (apenso o Processo TCDF nº 419/92; anexo o Processo TCDF nº 910/89; anexo o Processo GDF nº 30.009.440/85) - Revisões dos proventos da aposentadoria de SILVANO BONFIM-SEF. - DECISÃO Nº 1.698/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 498/501; II - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF o determinado no item II da Decisão nº

8.214/08, para atendimento em 60 dias, anexando aos autos o Processo GDF nº 040.004.958/00, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.087/90 (anexo o Processo GDF nº 30.017.000/90) - Aposentadoria do servidor ANTONIO EMINERGÍDIO-ST. - DECISÃO Nº 1.699/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II) dar ciência à jurisdição que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 5.065/94 (apenso o Processo GDF nº 61.034.494/92) - Aposentadoria de DOMINGOS RIBEIRO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 1.700/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - suspender o sobrestamento dos autos face ao deslinde da Ação de Conhecimento nº 2002.01.1.068768-4 (fls. 54/59), que se encontrava em fase de recurso no Supremo Tribunal Federal, proposta pelo servidor DOMINGOS RIBEIRO SOARES contra o Distrito Federal, com o fito de garantir a continuidade da acumulação dos vencimentos derivados do cargo de Professor da Secretaria de Educação com os proventos decorrentes do de ABS-AOSD-Fisioterapia da SES/DF; II - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 66/79 - apenso, acostados em cumprimento à Decisão nº 1.336/09; b) do ato de Renúncia, como se fosse ato tornando sem efeito a aposentadoria de DOMINGOS RIBEIRO SOARES junto à Secretaria de Saúde (publicada no DODF nº 59, de 27/01/93), de acordo com o ato publicado no DODF de 20/05/11 (fl. 76 - apenso); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.876/98 (apensos os Processos TCDF nºs 7.437/91, 2.354/03; apenso o Processo GDF nº 30.002.778/99) - Auditoria realizada pelas 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo a respeito da regularidade dos arrendamentos rurais existentes no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.701/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0020.09; dos Ofícios nºs 1.008-GAB/SEAPA-DF/2008 e 422-GAB/SEAPA-DF/2009 e Anexos XI e XII; do Ofício nº 455/2008-PRESI da TERRACAP e anexos, e das razões de justificativas constantes do Anexo X; b) da Informação nº 18/2011; do Ofício nº 606/2010-PRESI/TERRACAP e da Decisão nº 1/2009 do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP/ TERRACAP, relevando o atraso apontado nos autos; c) do Ofício nº 1104/2009-PRODEP/MPDFT, contendo solicitação de cópias dos Processos de números 1.876/98 e 7.110/2008, em face do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº 08190.152058/09-06, requerimento atendido por meio do Ofício nº 205/2009-P/AA; d) do Ofício nº 1075 - GAB/SEAPA-DF, de 11/12/2009, contendo cópia da Decisão CAFAP de nº 1/2009, com a declaração de nulidade da Decisão de nº 113/2004, considerando parcialmente cumprido o item "III-c" da Decisão nº 6.779/2007; II - relevar o atraso na remessa das informações decorrentes da Decisão nº 2.853/2010; III - determinar à Diretoria da TERRACAP que sejam tomadas as medidas para a reintegração de posse das atuais Chácaras 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Núcleo Rural Alagado, no prazo de 60 (sessenta) dias; IV - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI o imediato cumprimento dos itens III "c" (com exceção da declaração da nulidade da Decisão de nº 113/2004, do CAFAP), III "d" e III "e" da Decisão nº 6.779/2007, tendo em conta que o item III da Decisão nº 113/2004 do CAFAP produziu efeitos, informando a esta Corte as medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias; V - recomendar à SEAGRI que efetue críticas nos cálculos do Relatório de Inadimplentes, com vistas a corrigir as distorções apontadas nos parágrafos 36/37 do Relatório de Inspeção nº 2.0020.09; VI - reiterar à SEAGRI as diligências dos itens "III-a"; "III-f"; "III-g"; "III-h"; "III-j" e "V" da Decisão nº 6.779/2007; VII - nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, considerar o Senhor Wilmar Luis da Silva revel para todos os efeitos; VIII - em razão do item anterior e com fundamento no Inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/04, aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais); IX - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que informe a esta Corte as medidas já concluídas com vista à regularização das áreas rurais públicas do Distrito Federal, inclusive aquelas assumidas no TAC nº 18/2006; X - em relação às audiências determinadas pelo item IV da Decisão nº 6.779/2007, considerar: a) improcedente a defesa do Sr. Aguinaldo Lélis quanto aos itens "IV-a" e "IV-c", aplicando-lhe multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94; b) improcedente a defesa do Sr. Eri Rodrigues Varela quanto ao item "IV-a", aplicando-lhe multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 57, II, da LC nº 1/94; c) improcedente a defesa do Senhor Odilon Aires Cavalcante quanto ao item "IV-a", aplicando-lhe multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 57, II, da LC nº 1/94; d) improcedente a defesa do Sr. Renato Simplício Lopes quanto ao item "IV-d", bem como o ter por revel em relação aos itens "IV-a" e "IV-c", aplicando-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94; e) improcedente a defesa do Sr. Agnaldo Alves Pereira quanto ao item "IV-d", bem como o ter por revel em relação aos itens "IV-a" e "IV-c", aplicando-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94; f) improcedente a defesa do Sr. Roberto Marazi quanto ao item "IV-d", bem como o ter por revel em relação aos itens "IV-a" e "IV-c", aplicando-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94; g) revel a senhora Francesca Borges Cenci em relação aos itens "IV-a", "IV-c" e "IV-d", aplicando-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94; h) revel o Senhor

Aécio Aires Fernandes em relação aos itens “IV-a” e “IV-c”, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94; i) revel o Sr. Ademar Cenci em relação ao item “IV-a”, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com base no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94; j) revel o Senhor Glicério Fernandes de Carvalho em relação ao item “IV-a”, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com base no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94; k) revel o Sr. Romilton José Machado em relação ao item “IV-d”, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94; l) improcedente a defesa do Sr. João Luiz Homem de Carvalho quanto aos itens “IV-b” e “IV-e”, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 8.000 (oito mil reais), com base no art. 57, II, da LC nº 1/94; m) improcedente a defesa do Sr. Rogério Pereira Dias quanto ao item “IV-b”, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 6.000 (seis mil reais), com base no art. 57, II, da LC nº 1/94; n) improcedente a defesa do Sr. Pedro Passos quanto ao item “IV-d”, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 6.000 (seis mil reais), com base no art. 57, II, da LC nº 1/94; XI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0020.09 (fls. 787/834), da Informação nº 18/2011 (fls. 866/887), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEAGRI e à TERRACAP, para subsídios, e ao Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº 08190.152058/09-06; b) o envio do Processo nº 030.2778/99 à origem; c) a verificação, em futuro roteiro de auditoria, do processo de regularização das terras rurais no Distrito Federal, conforme demandado pelo “Parquet” especial no Parecer nº 0798/11-CF; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte; XII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 781/03 - Concorrência nº 004/2003 - ASCAL/PRES, mediante a qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP noticiou a realização de licitação visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção dos prédios do Museu Nacional de Brasília e do Restaurante do Setor Cultural Sul. - DECISÃO Nº 1.702/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3201/2008-GAB/PRES e anexos (fls. 720/766); b) do Ofício nº 1865/2011-PRESI (fls. 788/789); c) do Ofício nº 861 169/2011-PRESI e anexos (fls. 790/793); d) do Ofício nº 61/2012-GABIN e anexos (fl. 799/804 e Anexo VIII); e) da Informação nº 21/2012 (fls. 806/810) e demais documentos juntados aos autos (fls. 794/798 e Anexo IX); II - no mérito, dar provimento ao recurso da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (fls. 720/766), no que tange à alínea “b” do item IV da Decisão nº 1950/2007; III - encaminhar os autos ao GPAT para indicação de relator para apreciar as sugestões constantes do § 17 da instrução (fl. 810), bem como a questão posta no § 9 do parecer Ministerial (fl. 819). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.661/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.799/05) - Pensão civil instituída por ANTONIO EMINERGIDIO-ST. - DECISÃO Nº 1.703/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 40.747/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.918/00) - Aposentadoria e revisão dos proventos de SILVANO BONFIM-SE. - DECISÃO Nº 1.704/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8.235/08; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 904/08 (apenso o Processo GDF nº 60.007.120/04) - Aposentadoria de CLÁUDIA CAMPOS LILI-SES. - DECISÃO Nº 1.705/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5.327/2011; II) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 17.340/09 (apenso o Processo GDF nº 40.004.563/08) - Pensão civil instituída por SILVANO BONFIM-SEF. - DECISÃO Nº 1.706/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 76 - apenso, alterado pelo ato de fl. 92 - apenso, para incluir o art. 51 da LC nº 769/2008, que dispõe sobre o reajuste do benefício. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.374/10 (apenso o Processo GDF nº 60.011.092/09) - Aposentadoria de CLAUDIMAR MARIA DOS SANTOS SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.707/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.181/2011; II) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 31.973/10 (apenso o Processo GDF nº 60.012.858/09) - Pensão civil instituída por RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR-SE - DECISÃO Nº 1.708/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 331/2011 - GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 14.844/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.316/10) - Aposentadoria de VALERIA CASTEJON GARCIA RAYOL - PCDF. - DECISÃO Nº 1.709/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o julgamento do mérito dos autos, até que ocorra o trânsito em julgado da Ação 1999.01.1.024046-4-TJDFT e o consequente exame em definitivo do ato de admissão da interessada pelo TCDF; II - autorizar a devolução do apenso ao órgão de origem, para: a) fazer o acompanhamento do desfecho da Ação 1999.01.1.024046-4-TJDF, até o trânsito em julgado; b) encaminhar os autos da aposentadoria a esta Corte de Contas para exame quando do trânsito em julgado da ação judicial citada, observando os reflexos porventura decorrentes.

PROCESSO Nº 16.154/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.269/10) - Aposentadoria de HUMBERTO RIZZI DE AZEVEDO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.710/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade do abono provisório será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.962/11 (apenso o Processo GDF nº 60.009.284/09) - Aposentadoria de SOLANGE DOURADO DE FÁTIMA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.711/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.085/11 (apenso o Processo GDF nº 80.006.793/08) - Pensão civil instituída por SILVANO BONFIM-SE - DECISÃO Nº 1.712/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fls. 285/288 - apenso, alterado pelo de fls. 299/302 - apenso, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por ser conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008; II - junte aos autos o apostilamento que excluiu Ana Luiza Hamú Bonfim como beneficiária temporária da pensão (filha), haja vista ter atingido 21 anos de idade em 05/02/2009. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.229/12 (apenso o Processo GDF nº 288.000.105/10) - Aposentadoria de MARLENE ALVES DE MOURA JESUS - SES. - DECISÃO Nº 1.713/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.899/12 - Admissões para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Técnico Administrativo, da Carreira Pública Assistência Social, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 22/01/2010. - DECISÃO Nº 1.714/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Técnico Administrativo, da Carreira Pública Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 22/01/10: Alessandro Barbosa de Lima, Alex Machado de Freitas, Amanda Vaz Borges, Bruno Pereira de Rezende, Carina Lied Pereira, Diana Costa Leal, Eneide Oliveira Leite, Gina de Oliveira Carvalho, Jefferson Leite Araujo, Juliana Bionde Athayde, Lays Marina de Magalhães Brito, Liliane Soares e Silva, Luana Ferreira Silva de Oliveira, Luiz Antônio da Rocha Sobrinho, Michele Gomes dos Reis, Neusa Rodrigues Matos, Rafael Oliveira Alves, Rafael Rezende Aguiar, Rafaela Nunes dos Santos, Regilene Mota da Silva, Sarah Vieira Marins, Tais de Paula Vieira, Tatiane Bionde Athayde Vieira de Lima, Valeria Almeida Sales, Viviane Mateus de Freitas, Vivilaine Lacerda de Lima, Wesley Oliveira Leite; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.224/12 - Exame das admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2007 - SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 1.715/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 29; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito

Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007 - SEJUS-DH, publicado no DODF de 23.11.07: Aleksa Hilbert Lemes, Ana Cristina Lopes da Silva, Andre Luis dos Santos Couto, Andre Rodrigues de Araujo, Andressa Saint Just, Christina da Costa Silva Haine, Claudia Luciana da Silva Ribeiro, Danielle Fonseca Bueno, Deusdete Almeida de Abreu, Dinamara Karine dos Santos Abreu, Edines Ferreira, Fabio Santos de Andrade, Felipe Higino, Flavia Luiza da Silva Torres, Francisco Gustavo Nascimento de Abreu, Helio Almeida Di Primio Beck, Iramar Alves da Silva, Layssa Emanuelle Ferreira Alves, Liliane de Oliveira Ilario Moura, Luana Gesteira de Almeida, Luciana Albuquerque Souza, Marcelo Antonio Martins da Silva, Maria Irisneide Ferreira Pasqual, Maria Michelly de Moura Pinho Pires, Mirian Bernardino de Oliveira, Rafael de Fassio Paulo, Romulo Santos Ribeiro, Roseane Pereira Costa dos Santos, Teles Moozer Souza de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.034/12 - Admissões no emprego de Analista de Tecnologia da Informação do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2011 - BRB, publicado no DODF de 8/7/2011. - DECISÃO Nº 1.716/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de Analista de Tecnologia da Informação do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011 - BRB, publicado no DODF de 8/7/2011: Bruno Gama Valcam, Claudio Reis Ferreira Galvão, Danilo Rigamonte Carneiro, Elaine Cristine Barbosa Matos, Estevão Aguiar Crispim, Felipe Pires Ferreira, Lidiane de Andrade Parisi, Renata Soares Catao, Rodrigo Dinis Rodrigo, Gurgel Pereira Thiago Reghelin; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.158/12 - Contratações para o emprego de Motorista da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 25/03/2009. - DECISÃO Nº 1.717/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações, no emprego de Motorista na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009, publicado no DODF de 25/03/09: Ciro de Oliveira, Reis Luciano Magno Lima, Rocha Paulo José de Sousa, Vasconcelos Rodrigo Sousa Silva, Rogério Barbosa Valdemir dos Santos, Luz Valdemir Medeiros Veras; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.462/93 (anexo o Processo GDF nº 94.001.625/92) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por PORCINO PEREIRA LOPES-SLU. - DECISÃO Nº 1.718/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão jurisdicionado adote as seguintes providências: I - retificar a instrução de 27/08/2008 (fl. 63), na parte referente à revisão da pensão temporária para: a) incluir: a.1) Eunice Pereira Lopes, na condição de filha maior solteira; a.2) o parágrafo único do inciso II do artigo 5º da Lei nº 3.373/58 na fundamentação legal, em decorrência do que restou decidido nos autos dos Processos nºs 3.197/93, 4630/93 e 4.731/93 (Decisões nºs 4678/01, 6687/00 e 2729/00, respectivamente); b) excluir os artigos 215 e 248, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, c/c o parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil; II - ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 64, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 5.589/10, proferida no Processo nº 35.463/05, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/08, observando os reflexos no pagamento dos proventos.

PROCESSO Nº 5.176/93 (anexo o Processo GDF nº 73.001.360/93) - Pensão civil instituída por VASCO JOSÉ SANTANA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.719/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão nº 6.883/2006; II - reiterar o item II da Decisão nº 6.883/2006, no sentido de alertar a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF de que a pensionista faz jus às duas parcelas Opção e Representação do DF-04; III - alertar, ainda, a jurisdicionada para dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista idosa; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.169/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.307/86; anexo o Processo GDF nº 53.000.466/96) - Pensão militar instituída por MÁRIO CARDOSO-CBMD. - DECISÃO Nº 1.720/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não atendida a diligência determinada na Decisão TCDF nº 5.586/2001; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMD), em nova diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - informar à beneficiária MARLY DE LIMA CARDOSO: a) da impossibilidade de acumular duas pensões militares, consoante as disposições do artigo 54 da Lei nº 10.486/2002; b) que ela, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá optar pela pensão militar que lhe for mais vantajosa, renunciando expressamente o benefício preterido, acostando aos autos os pertinentes documentos comprobatórios; 2 - caso não haja atendimento à alínea “b” do item anterior, no prazo assinalado, suspender o pagamento do benefício, revertendo o valor às demais pensionistas.

PROCESSO Nº 3.768/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.143/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ APARECIDO JORGE-SES. - DECISÃO Nº 1.721/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº

66/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.085/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.212/97; apenso o Processo GDF nº 41.000.069/00) - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1.722/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Pedidos de Reconsideração ofertados pelos Senhores Tarcísio Franklim de Moura, Wellington Carlos da Silva e Hélio Goiás de Sá contra os termos da Decisão nº 5.944/2009 e do Acórdão nº 187/2009; II - informar aos Recorrentes que o prazo improrrogável para recolhimento da penalidade constante da Decisão nº 5.944/2009 e do Acórdão nº 187/2009 é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da decisão proferida pelo Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 762/01 (apensos os Processos TCDF nºs 997/00, 557/01; apensos os Processos GDF nºs 95.000.873/00, 95.000.941/00, 95.000.946/00) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1.723/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. julgar REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas dos seguintes dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em razão das observações e ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria nº 005/02-GEPEC/DECON/SUAUD (fls. 291/297-ap): a) DIRETORIA: Diretor-Presidente, Manoel Costa de Oliveira Neto, período: 01/01 a 31/12/2000; Diretor Técnico - Respondendo, Mauro Costa Mendes Cateb, período: 01/01 a 22/03/2000; Diretor Técnico, Marco Aurélio Rodrigues Malcher, período: 23/03 a 08/10/2000; Diretor Técnico, José Carlos de Medeiros Júnior, período: 09/10 a 31/12/2000; Diretor Administrativo e Financeiro, Mauro Costa Mendes Cateb, período: 01/01 a 31/12/2000; b) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Maria Leila Vieira Roriz, período: 01/01 a 31/12/2000; Dulcinéia Caldas Barroca, período: 01/01 a 31/12/2000; Dinaldo José Ferreira da Silva, período: 01/01 a 25/01/2000; Édio Alves Gondim, período: 01/01 a 24/10/2000; João Araújo Neto, período: 01/01 a 31/12/2000; Cícero Expedito Bandeira Alves, período: 01/01 a 31/12/2000; Gualberto Nunes, período: 01/01 a 31/12/2000; Saulo Roriz, período: 26/01 a 31/12/2000; II. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis nominados no item anterior; III. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar a devolução dos Apensos nºs 095.000.946/2000, 095.000.873/2000 e 095.000.941/2000 à TCB, bem como o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 515/02 (apenso o Processo GDF nº 52.000.478/00) - Aposentadoria de MARCELO TOLEDO WATSON-PCDF. - DECISÃO Nº 1.686/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37.066/07 - Representação nº 27/2007 - CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, a respeito da Representação encaminhada pela ex-Deputada Distrital Érica Kokay acerca do precário funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.724/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.440/2011-GAB/SES e do Ofício nº 1573-GAB/SES; II. considerar improcedentes as justificativas apresentadas em atenção ao item III da Decisão nº 3007/2011; III. considerar, ainda, atendido apenas o item VI da Decisão nº 4.712/2010; IV. incluir os assuntos abordados nos Itens IV.c, IV.e, IV.f, V.i da Decisão nº 4.712/10 em roteiro de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde; V. determinar ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias: a) à conclusão da licitação voltada à melhoria do sistema de atendimento telefônico do SAMU; b) à constituição do Comitê Gestor do Sistema de Atenção às Urgências em obediência ao art. 7º, “c”, e Anexo, Item C, da Portaria nº 1.864/03, do Ministério da Saúde; c) à implantação de sistema informatizado para gerenciar a manutenção das viaturas do SAMU, à utilização de lista de preço de peças fornecidas pelos fabricantes, e à indicação de profissional com formação na área para gerir a manutenção das viaturas do SAMU; d) a dotar as ambulâncias do SAMU de equipamentos necessários ao funcionamento, conforme as normas reguladoras, bem como estabelecer os necessários contratos de manutenção para tais equipamentos, conforme o caso; e) ao envio de informações a respeito das deliberações deste item, acompanhadas das documentações que embasem as alegações; VI. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Órgão jurisdicionado encaminhe a esta Corte cronograma das ações a serem adotadas no atendimento do item anterior; VII. aplicar, com fundamento no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do valor dessa penalidade aos cofres do Distrito Federal; VIII. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX. autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão, bem como do relatório/voto do Relator e do parecer do Órgão Ministerial de Contas às Secretarias de Estado de Saúde e de Transparência e Controle, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Senhor Governador do Distrito Federal para ciência e adoção das medidas que entenderem cabíveis aos

assuntos abordados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 40.058/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.955/97; apenso o Processo GDF nº 60.018.895/08) - Pensão civil instituída por EMERSON JOSÉ MACEDO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.725/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 163/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.263/10 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da Decisão nº 8.253/2008, proferida nos autos do Processo nº 4.226/2006, para apurar indícios de sobrepreço e serviços não executados com relação aos Contratos nºs 003, 004 e 005/SEL/2006, referentes à realização de serviços de engenharia nos estádios Mané Garrincha, Serejão e Abadião, indicando os responsáveis e quantificando o valor do prejuízo ao erário. - DECISÃO Nº 1.726/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 138 e 139, bem como da instrução da então 2ª Inspeção de Controle Externo às fls. 146/147 e do parecer do órgão ministerial às fl. 149v; II. julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas em apreço; III. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9.288/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.969/92; apenso o Processo GDF nº 80.005.194/07) - Aposentadoria de MARIA LAURENTINA DE OLIVEIRA E SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.727/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à correção do enquadramento da inativa para MGC, Classe C (com formação de nível médio), tendo em vista que a mudança de classe para MGA, Classe “A” (Licenciatura Plena), a partir de 01/03/2004, deferida com fundamento no art. 11 da Lei nº 3.318/2004, mostra-se incompatível com a Lei Maior, conforme entendimento fixado na Decisão nº 2.616/2010, devendo ser observados os reflexos no ato de concessão e nos demais documentos relativos à aposentadoria.

PROCESSO Nº 21.145/10 (apenso o Processo GDF nº 196.000.279/10) - Aposentadoria de JOSÉ NUNES SOARES-FJZB. - DECISÃO Nº 1.728/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.341/2011; II) determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote providências no sentido de retificar o ato concessório de fl. 34-apenso, alterado pelo ato de fl. 41-apenso, com vistas a incluir no fundamento legal da aposentadoria o artigo 62 da Lei nº 8.112/1990, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/1994, c/c o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996, art. 4º da Lei nº 1.141/1996, c/c o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998; III) dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de inativo idoso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.785/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.353/07) - Aposentadoria de JOSÉ MENDES DA CRUZ-SC. - DECISÃO Nº 1.729/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.901/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.320/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.696/08) - Pensão civil instituída por EXPEDITO TEIXEIRA DA ROCHA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 1.730/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.906/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.273/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.103/11) - Aposentadoria de ISMAEL CANDIDO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.731/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar ao feito documentos referentes à demissão e posterior reintegração do servidor, bem como circunstanciados esclarecimentos e justificativas acerca do aproveitamento, para fins da aposentadoria especial de policial em exame, do período em que o interessado esteve afastado do serviço ativo; b) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do tempo para aposentadoria, e do tempo estritamente policial, 180 dias de licença-prêmio, tendo em conta a inexistência de saldo em favor do servidor conforme consignado no documento de fl. 26 - apenso; c) cientificar o interessado que, sendo do seu interesse, poderá apresentar ao Tribunal as alegações de defesa que julgar pertinentes, tendo em conta a possibilidade de a concessão em apreço ser considerada ilegal por insuficiência de requisito temporal; II - reiterar ao jurisdicionado o disposto no item II da Decisão nº 3.733/2010, adotada no Processo nº 14.338/2008, alertando de que o descumprimento de deliberações do TCDF poderá ensejar ao responsável a penalidade prevista no artigo 57, inciso VII, da LC nº 01/1994.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.533/04 - Auditoria de Regularidade nº 2.0001.04, realizada na área de pagamentos de Pessoal Ativo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, Regionais do Plano

Piloto e Guará, com o objetivo de verificar denúncia registrada no Gabinete da Presidência deste Tribunal, em 04.08.04, contra a servidora Cristiane Bites Nylander Brito; a regularidade de pagamentos a servidores ativos no exercício de 2004 e o cumprimento de decisões do TCDF. - DECISÃO Nº 1.732/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos servidores: Edenise de Sousa (fls. 513/528), Elisabete Fátima de Sousa (fls. 578/592), Éder Siqueira Coelho (fls. 631/646), Marta Gomes de Almeida Icó (fls. 692/707) e Maria das Graças Sousa Coutinho (fls. 740/755), em face da Decisão nº 3.866/08, quanto ao aspecto do ressarcimento; II - aplicar aos recorrentes, aos demais servidores que se encontram na mesma situação e àqueles que se enquadram na situação mencionada no § 34 da Informação nº 70/11 (fls. 864/872), o entendimento adotado pelo Tribunal no item II da Decisão nº 2.980/11, dispensando os implicados de restituírem as quantias indevidamente percebidas a título de TIDEM, desonerando a Secretaria de Educação de rever os respectivos pagamentos; III - reafirmar a Secretaria de Educação do Distrito Federal o disposto no item I da Decisão nº 200/12, no sentido de informar a todos os servidores da Secretaria de Educação que estejam cedidos a outros órgãos sobre a incompatibilidade da percepção dos vencimentos de cargo comissionado em órgão ou entidade diverso da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério - TIDEM, oportunizando, caso exerçam cargo comissionado em outros órgãos e entidades, o prazo de 30 (trinta) dias para que possam optar pela ocupação dos referidos cargos com as respectivas remunerações ou retornem ao exercício no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SE, para que façam jus à percepção da TIDEM, observada a respectiva legislação de regência; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 70/11 (fls. 864/872), bem como do relatório e voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação - SE, com vistas a facilitar a compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à unidade técnica competente. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.571/08 (apenso o Processo GDF nº 220.000.158/02) - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item II da Decisão nº 5.879/07, exarada no Processo nº 36.035/07, visando apurar irregularidade na Prestação de Contas relativa ao apoio financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Futebol para a realização, em 20 e 21 de abril de 2002, da “COPA BRASÍLIA DE FUTEVÔLEI” - DECISÃO Nº 1.733/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - autorizar, nos termos do art. 13, I e II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no § 12 da Informação nº 014/12 (fl. 175) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem o débito indicado no demonstrativo de fl. 171; III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 6.598/08 - Razões de Justificativa apresentadas pelos Senhores Francisco Antônio da Silva e Olivian de Sousa Queiroz Júnior, em função das conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal instalada para apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CPI da Saúde). - DECISÃO Nº 1.734/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 50/11 e das Razões de Justificativa de fls. 06/13 e 15/16, bem como dos documentos acostados às fls. 17/60; II - acolher: a) as justificativas apresentadas pelo Sr. a que se refere o item II.1 de fl. 62, no que diz respeito aos itens IV.2.a e IV.2.b da Decisão nº 3.553/07; b) as justificativas apresentadas pelo Sr. a que se refere o item II.2 de fl. 65 no que diz respeito ao item IV.2.b da Decisão nº 3.553/07; III - rejeitar as Razões de Justificativas apresentadas pelo Sr. a que se refere o item II.2 de fl. 65, referentes ao item IV.2.a da Decisão nº 3.553/07; IV - aplicar, ao senhor referido no item anterior, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, multa no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) por emitir Alvará de Funcionamento sem observar todos os requisitos exigidos no art. 2º da Lei nº 1.171/96; V - cientificar os justificantes do teor desta decisão; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria. PROCESSO Nº 33.391/08 (apenso o Processo GDF nº 371.000.424/09) - Representação nº 34/2008-CF, do Ministério Público que atua junto ao TCDF, noticiando indícios de irregularidades em despesas realizadas pela Empresa Brasileira de Turismo - BrasíliaTur, relacionadas à contratação de conjuntos musicais para apresentações à época do Carnaval de 2008. - DECISÃO Nº 1.735/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos recursos de fls. 380/385 e 386/394, como se Pedidos de Reexame fossem, conferindo-lhes efeito suspensivo, em face dos itens II, alínea “b”, e III da Decisão nº 70/12 e do Acórdão nº 1/12, no que diz respeito aos interessados, nos termos do art. 34, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, bem como do art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.638/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.202/09) - Aposentadoria de GERALDO PEREIRA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.736/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.140/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 29.111/10 (apenso o Processo GDF nº 281.000.119/09) - Pensão civil instituída por MARLI SILVA PEREIRA SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.737/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.145/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.991/11 (apenso o Processo GDF nº 360.000.569/09) - Aposentadoria de MARIA EMILIA DE PINHO LEAO-SEG. - DECISÃO Nº 1.738/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.381/11 (apenso o Processo GDF nº 60.007.334/09) - Pensão civil instituída por IZAURINA SENA DE OLIVEIRA SUSANO-SES. - DECISÃO Nº 1.739/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.396/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF da necessidade de confeccionar novo Título de Pensão para calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 12%, de acordo com o novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, fl. 134 do Processo de Pensão nº 060.007.334/09 - GDF, elaborado conforme determinação expressa no item III da Decisão 6.396/11, atualizando o SIGRH de acordo com o novo Título de Pensão, o que será verificado em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.300/11 - Auditoria de Regularidade dos pagamentos efetuados aos inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, das parcelas remuneratórias dos servidores ativos lotados na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em especial a forma de incorporação de gratificações previstas no art. 21 da Lei nº 4.075/07 e a manutenção das parcelas “Ampliação de Carga Horária” e “Artigo 191 da Lei nº 8.112/90” em desacordo, respectivamente, com os termos da Lei nº 4.458/09 e da Decisão nº 8.027/09, além da análise das providências adotadas em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 3.878/10 e em outras decisões. - DECISÃO Nº 1.740/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria em exame, dos documentos juntados às fls. 35/287, bem como: a) do andamento da Ação de Conhecimento nº 2008.01.1.001149-6, de interesse do servidor José Antônio Amâncio, Matrícula nº 33.988-1, em tramitação na 5ª Vara da Fazenda Pública do DF (fls. 249/253); b) das providências constantes do sistema SIGRH, a partir do mês 08/11, no que se refere à adequação da parcela “vencimento básico - 40h” e da parcela “Ampliação de Carga Horária”, aos termos das Leis nºs 4.458/09 e 4.395/09, nos vencimentos dos servidores da carreira Assistência à Educação; c) da exclusão, no SIGRH, da parcela “artigo 191 da Lei nº 8.112/90” dos proventos dos servidores, cujas aposentadorias foram concedidas sob a égide da EC nº 41/03, com proventos calculados na forma definida no art. 1º da Lei nº 10.887/04 (média aritmética); II - considerar cumpridas as Decisões TCDF constantes do Quadro I (fl. 303); III - considerar cumprida a Decisão nº 7.734/09, que trata da ilegalidade da pensão concedida a ROSILENE RODRIGUES PEREIRA, constante do Quadro V (fl. 309); IV - considerar atendida a recomendação constante do item IV da Decisão nº 3.878/10; V - ter por regulares os aspectos financeiros do abono provisório/título de pensão inerentes às concessões consideradas legais, para fins de registro, por meio das Decisões constantes do Quadro VI (fl. 312), apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/07; VI - firmar entendimento de que: a) a GARC incorpora-se à remuneração dos professores de Educação Básica e do PECMP, na razão percentual de 1,2% por ano de efetivo exercício da atividade prevista no art. 21, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.075/07, respeitado o limite de 30% do vencimento correspondente à etapa e ao nível em que se encontram posicionados, contemplando também os aposentados, os que vierem a se aposentar nos referidos cargos e os beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência da Lei 4.075/07, consoante os incisos II e III do § 1º do art. 21 desse diploma legal; b) o novo rol de professores beneficiários da GARC, pelo desempenho das atividades previstas no art. 21, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.075/07, e demais funções de magistério constantes do item 19 do anexo único da Portaria nº 255/08, sem amparo em legislação anterior, somente faz jus à incorporação dos períodos exercidos a partir da vigência da Lei nº 4.075/07, devidamente comprovados de efetivo desempenho das atividades, respeitada a razão percentual de 1,2% por ano de efetivo exercício, até o limite de 30% do vencimento correspondente à etapa e ao nível em que se encontram posicionados, bem como sejam considerados os efeitos financeiros a partir de 01.03.08, consoante o artigo 34 da norma em questão, com ressalva quanto aos professores amparados pelo art. 26 da Lei nº 4.036/07, no desempenho das funções de diretor, vice-diretor e supervisor pedagógico, cujo marco inicial é a vigência daquela lei (26.10.07); c) a GAA incorpora-se exclusivamente à remuneração dos professores de Educação Básica e do PECMP, na razão percentual de 0,6% por ano de efetivo exercício da atividade prevista no art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.075/07, respeitado o limite de 15% do vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP, contemplando também os aposentados, os que vierem a se aposentar nos referidos cargos e os beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência da Lei 4.075/07, consoante os incisos II e III do § 2º do art. 21 desse diploma legal, regulamentado pela Portaria nº 255/08; d) a GAEE incorpora-se à remuneração dos ocupantes da carreira Magistério Público do DF, dos integrantes do PECMP e dos servidores da carreira Assistência à Educação, na razão percentual de 0,6% por ano de efetivo exercício das atividades previstas no art. 21, § 3º, incisos I, II e III,

da Lei nº 4.075/07, respeitado o limite de 15% do vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP, contemplando também os aposentados, os que vierem a se aposentar nos referidos cargos e os beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência da Lei nº 4.075/07, consoante os incisos V e VI do § 3º do art. 21 desse diploma legal, com a redação da Lei nº 4.458/09, regulamentado pela Portaria nº 255/08; e) a GAZR incorpora-se à remuneração dos ocupantes da carreira Magistério Público do DF, dos integrantes do PECMP e dos servidores da carreira Assistência à Educação, na razão do percentual de 0,6% por ano de efetivo exercício da atividade prevista no art. 21, § 4º, inciso I, da Lei nº 4.075/07, respeitado o limite de 15% do vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP, contemplando também os aposentados, os que vierem a se aposentar nos referidos cargos e os beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência da Lei nº 4.075/07, consoante os incisos II e IV do § 4º do art. 21 desse diploma legal, regulamentado pela Portaria nº 255/08; VII - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) JOÃO CARLOS MOLA (Processo TCDF nº 23.083/10): proceder ao cumprimento do inteiro teor da Decisão nº 804/11 (Proc. GDF nº 080.003.122/07), a fim de corrigir, no módulo “CADAVB31” do sistema SIGRH, o lançamento da averbação referente a “Tiro de Guerra”, haja vista que foi lançado no código 004 (Adm. Direta GDF), quando deve ser 34 (Tempo de Serviço Tiro de Guerra), sem incidência no ATS. Elaborar demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 67 do Proc. GDF nº 080.003.122/07, excluindo 34 dias para fins de adicionais (tiro de guerra) e, por conseguinte, retificar o ATS para 31% no abono provisório e no SIGRH. Elaborar, a exemplo da GAA e GARC, modelo de “Planilha de Incorporação de TIDEM”, observando o teor da Decisão-TCDF nº 6.412/10 (incorporar a gratificação à razão do percentual de 2% por ano de efetivo exercício em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral, até o limite de 50%), observando os reflexos no abono provisório e no sistema SIGRH. Corrigir, ainda, no abono provisório, o fundamento legal da Gratificação de Regência de Classe para fazer constar a Lei nº 4.075/07; b) MÁRCIO BAIOCCHI FRACARI (Processo TCDF nº 2.530/98): elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 236 do Proc. nº 082.000.105/98, para corrigir a falha formal na nomenclatura da parcela “Representação Mensal”, fazendo constar referência ao CNE 05, excluir a parcela “Adicional Décimos - Lei 1004/96 (2/10 Rep. DF 10), de acordo com o item c.2 da Decisão nº 2.698/01, ajustar o valor da parcela “Adicional Décimos” referente ao DF 14 pela retribuição, haja vista o período de exercício sob a égide da Lei nº 1.004/96, bem como elaborar “Planilha de Cálculo da GRC”, de forma a justificar, no abono provisório, o percentual de 6,40% (8 anos de regência de classe), sob a égide da Lei 696/94, posteriormente alterado pela Lei nº 4.075/07, observando os reflexos das providências adotadas no sistema SIGRH; c) FELIPE FRANÇA VELOSO (Processo TCDF nº 3050/99): reiterar o teor do item III, alínea “b” da Decisão nº 633/10, a fim de que “observe os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, em face das quantias indevidamente pagas ao interessado, a contar de 17.09.08, data em que tomou conhecimento do processo contendo a Decisão nº 2920/2008”, bem como promover o desligamento do servidor da folha de pagamento, a fim de colocar termo à sistemática que ora vigora, de forma a não gerar contracheques para o servidor (módulo “PAGMAN31” do SIGRH), em que pese o retorno aos cofres públicos dos valores creditados ao servidor, mediante a conta “CAIXA/TESOURARIA”; d) MARILENE DA CONCEIÇÃO LOPES FERRAZ, Mat. nº 97.216-9 (Proc. TCDF nº 8.770/10), ajustar o valor da parcela “Décimos L.1004/96 - 10/10 DF-04”, aos valores da tabela de décimos pela retribuição da Lei nº 1.004/96, não sem antes comunicar a servidora para, se quiser, oferecer suas razões de defesa, haja vista a possível diminuição dos valores então percebidos, conforme Decisão nº 6.412/10, Processo nº 8.852/09; e) FRANCISCA ROSA ALVES DA CRUZ (Proc. TCDF nº 37.708/07): reiterar a determinação constante do item III da Decisão nº 2.910/10, a fim de que seja elaborado novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 do Processo nº 080.000.747/07, consoante a classificação funcional correta do instituidor da pensão (18-BE), bem como registrar a alteração no SIGRH; f) HELENA GONÇALVES MONCHON (Proc. TCDF nº 4.820/10): implementar as recomendações da Secretaria de Transparência e Controle do DF constantes do Parecer nº 45/2010 - GEAPO (fls. 74/75 do Processo nº 080.003.042/05), procedendo à correção da base de cálculo das contribuições previdenciárias pelo “Regime de Competência”, a fim de retificar o relatório elaborado pelo NUPAG (fl. 66 do Proc. nº 080.003.042/2005), bem como acrescentar, ao referido documento, coluna consoante as competentes razões de justificativa para a definição do mês de competência verificado na alteração manual realizada a partir da “relação de diferenças e devoluções de seguridade social” (fl. 64 do Processo nº 080.003.042/05), constante do módulo “PAGMAN63”, que sustentou a correspondente alteração na coluna “base de contribuição alterada” do módulo “CADAPO61”. Registrar, ainda, no módulo “CADAPO61”, a quantidade e o somatório das contribuições consideradas para o cálculo da média aritmética, observando os reflexos no abono provisório, bem como na parcela única constante do sistema SIGRH; g) providenciar o lançamento, no sistema SIGRH, de histórico detalhado de todos os pagamentos efetuados aos servidores em versões diversas da folha normal, para que fique registrado o motivo, a que se refere o montante percebido e a sua devida competência, de forma a facilitar o trabalho dos servidores do setor responsável pelo ajuste da base cálculo da contribuição previdenciária, a fim de eliminar possíveis falhas no cálculo dos proventos pela média aritmética na forma do art. 1º da Lei nº 10.887/04; h) prestar os devidos esclarecimentos quanto ao fato de que os valores referentes à rubrica “5920 - DIF. SEGURIDADE SOCIAL”, constantes da “relação de diferenças e devoluções de seguridade social” (extraída do módulo “PAGMAN63”), são desprezados para fins de alteração da base de contribuição, a exemplo do ocorrido nos meses de fevereiro a junho/2000, para o cálculo dos proventos, pela média aritmética, da servidora SANDRA REGINA ASP PACHECO; i) providenciar o cumprimento das recomen-

dações constantes da Decisão nº 3.878/2010, no sentido de se adequar os registros no SIGRH, para fins de diferenciação entre os servidores integrantes dos Quadros Suplementares e dos Quadros Permanentes das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação; j) providenciar a exclusão da parcela “artigo 191 da Lei nº 8.112/90” dos proventos da servidora SILVANE CARVALHO SOARES, Mat. 200.304-X, que vem percebendo a referida vantagem no SIGRH em desacordo com o estabelecido no artigo 191 da Lei nº 8.112/90; k) prestar os devidos esclarecimentos acerca da aplicação do § 2º do art. 7º da Lei nº 4.075/07 aos servidores remanescentes do quadro suplementar da carreira Magistério Público do DF, especificamente quanto aos aspectos relacionados a promoções/progressões funcionais desses servidores; VIII - dispensar o ressarcimento dos valores a mais porventura recebidos indevidamente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, em decorrência da referida fiscalização, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IX - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que mantenha o acompanhamento da Ação de Conhecimento nº 2008.01.1.001149-6, de interesse do servidor JOSÉ ANTÔNIO AMÂNCIO, Matrícula nº 33.988-1, em tramitação na 5ª Vara da Fazenda Pública do DF, adotando as providências pertinentes após a decisão definitiva, com trânsito em julgado, na citada Ação, o que será objeto de verificação em futura auditoria; X - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que: a) o pagamento da GARC não se estende aos Especialistas de Educação Básica, nem aos Especialistas do PECMP; b) o pagamento da GAA não se estende aos Especialistas de Educação Básica nem aos do PECMP, tampouco aos servidores da carreira Assistência à Educação, em razão da natureza da atividade de alfabetização, em regência de classe, ser típica de professor; c) o método de cálculo para contagem dos períodos de efetivo exercício do servidor nas situações previstas em lei para incorporação das multicidades gratificações (GARC, GAA, GAEE e GAZR) deve ser ajustado, a fim de considerar o ano de efetivo exercício como o de 365 dias, desprezando-se os arredondamentos ou frações; d) os períodos de efetivo exercício das atividades nas situações previstas no art. 21 da Lei nº 4.075/07, para fins de incorporação da GARC, GAA, GAEE e GAZR, deverão ser devidamente comprovados, nos respectivos autos de concessão dessas gratificações; e) os processos constantes da NA nº 001/10, que porventura ainda se encontrem no órgão e aqueles cujos motivos do sobrestamento tenham cessado, deverão, após a adoção das providências noticiadas no Ofício nº 704/2011/SUGEPE/SEDF, ser encaminhados ao Tribunal para fins de regularização de andamento no Sistema de Acompanhamento Processual ou análise das medidas adotadas; XI - autorizar a inclusão dos processos relacionados no Quadro II (fl. 306) e Quadro VIII (fl. 317) em roteiro de futura auditoria para verificação, respectivamente, do cumprimento das correspondentes decisões e dos aspectos financeiros das concessões; XII - autorizar a remessa de cópia do relatório de auditoria à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para subsidiar a adoção de providências quanto às falhas e impropriedades verificadas; XIII - determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, em autos apartados, proceda à análise da legalidade da Portaria nº 255/08, que disciplina a aplicação da Lei nº 4.075/07, no que tange à concessão da GARC aos professores que desempenhem as funções de magistério constantes do item 19 do anexo único da citada Portaria.

PROCESSO Nº 19.285/11 (apenso o Processo GDF nº 63.000.238/10) - Aposentadoria de MARIA CANDIDA GAMA-FHB. - DECISÃO Nº 1.741/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.069/11 (apenso o Processo GDF nº 17.000.501/07) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01. - DECISÃO Nº 1.742/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE, objeto do Processo nº 017.000.501/2007; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar à Subsecretaria de TCE, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, em 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o número da TCE que apura especificamente o pagamento de indenização de transporte concedido ao 3º SGT BM RRm Perivaldo Cajé de Oliveira; IV. nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do 3º SGT BM Ref. José Maria de Miranda Rocha para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 112.534,25, apurado em 7/11/2011, acrescido do valor da multa a lhe ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; V. determinar a audiência do militar Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF à época dos fatos narrados nos autos, para apresentação das razões de justificativa frente à conduta omissiva identificada, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa, prevista no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente

vencidos a Relatora, que manteve o seu voto, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, à exceção da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 60 da LC nº 1/94, constante dos itens IV e V.

PROCESSO Nº 23.517/11 (apenso o Processo GDF nº 60.011.469/10) - Aposentadoria de MARIA MADALENA HABERMAN-SES. - DECISÃO Nº 1.743/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.922/11 (fl. 11); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.211/11 (apenso o Processo GDF nº 80.031.933/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ AFONSO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 1.744/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 30 e 31 - apenso, alterado pelo de fls. 42 e 43 - apenso, para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que o referido dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 27.342/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 1.745/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16 e dos documentos de fls. 17 a 24; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Adriana de Andrade Barbosa, José Fábio da Silva Neves, Patrícia Afonso de Sousa Barbosa e Zildeni Pereira Sobrinha; III - determinar à SES que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça o fato de Adriana de Jesus Sousa cumprir 40 horas semanais no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 173.872-0, quando a alínea “g” do item 2 da Portaria Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES nº 185/04 (DODF de 24.01.05), que vigorava à época da admissão, previa 24 horas por semana; b) avalie e informe ao Tribunal se as jornadas de trabalho cumpridas por Aline Maraes Cerqueira, de 2ªs para 3ªs feiras e de 5ªs para 6ªs feiras (acumulação), de 18 e de 17 horas contínuas, são compatíveis com a boa qualidade de serviço prestado pela Secretaria e com a saúde da servidora, considerando também o que dispõe o item 8 da Portaria SES nº 185/04, que vigorava à época da admissão; c) esclareça o fato de Kelly Cristine de Andrade Souza, classificada em 4º lugar, ter sido nomeada em 03.04.08, antes da aprovada em 3º lugar (25.04.08); d) encaminhe ao Tribunal cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos relativamente à acumulação declarada por Matildes Figueredo da Costa Lima; IV - adiar o exame da legalidade da admissão dos seguintes servidores para após a conclusão do estudo objeto do Processo nº 26.624/09: Adriana de Jesus Sousa, Aline Maraes Cerqueira, Kelly Cristina Mota dos Santos e Tatiana Alves dos Passos; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32.818/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.752/04) - Pensão militar instituída por LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.746/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 47 do Processo PMDF nº 054.001.752/04 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.074/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09. - DECISÃO Nº 1.747/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/48; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09: Alexandre Junio dos Santos, Ana Célia Vieira Barros, Analeide Rosa dos Santos Silva, Clayton Alessandro Ribeiro da Silva, Daniel Ramos de Souza, Débora Nunes da Silva, Demóstenes Vicente de Souza Pessoa, Elizângela Ferreira de Moraes, Esly de Melo Santos, Fabiane Ferreira Caldeira Garbi, Fabiano de Souza Silva, Ivanete Chauet, Jamiles Nunes dos Santos, Jean Cristian Frutuoso Trindade, Jeane Cardoso Santiago, Jordânia Oliveira Mendes Camilo, José Mauro Ferreira Junior, Josinete Carvalho Rodrigues Baia, Kátia de Freitas Monteiro, Keila Renata de Oliveira, Kleber Cardoso Fagundes, Leticia Assis de Mendonça, Livia Carolina dos Santos Rocha, Luciane Cordeiro dos Santos, Luiz Eduardo Ribeiro Justino, Marcelo Gonçalves Teixeira, Marcos Antônio de França Lima, Maria Gabriela Oliveira Vaz, Marilda Mencarini Lima, Mayara Melo Leite, Micheli Reguss Doege, Paulo Francisco da Silva, Pierre Alves Perrelli, Rafaela do Carmo Oliveira, Raquel Amâncio de Andrade, Renata Nunes Rodrigues de Queiroz, Ritiomarcos Fernandes Rocha, Roberto Pereira Alves, Robson Santos Sousa, Roges Ribeiro da Silva, Sandro Rogério Sousa, Santana de Souza Canguçu, Silene Rodrigues Santana, Tatiana

Rangel Santos Batitucci, Thalita Samira da Costa Sá Alencar, Thiago Acácio Abreu Andrade, Vânia Helena Gaspar e William da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.481/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.079/10) - Aposentadoria de NATALINA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.748/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.589/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.120/11) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE MORAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.749/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas e do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.054/12 - Autos constituídos por iniciativa da Secretaria de Contas desta Corte, para examinar as solicitações de prorrogação de prazo referentes às tomadas de contas especiais em andamento junto ao Poder Executivo Distrital. - DECISÃO Nº 1.750/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deferir os pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para conclusão das referidas tomadas de contas especiais, nos termos a seguir especificados: 30606/2007, 053.000.104/96 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 14/04/2012; 19593/2008, 112.005.412/09 (GDF), novo prazo: 60 dias, a contar de: 14/03/2012; 9679/2010, 041.000.813/09 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 28/03/2012; 7024/2005, 112.000.287/05 (GDF), novo prazo: 60 dias, a contar de: 19/03/2012; 35213/2011, 480.000.810/11 (GDF), novo prazo: 60 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.796/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.787/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.788/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.789/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.790/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.791/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.792/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.795/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.781/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.797/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.798/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.799/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.800/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.801/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.802/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.803/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.793/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.772/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.763/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.764/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.765/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.766/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.767/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.768/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.769/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.786/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.771/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.782/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.773/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.774/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.776/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.777/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.779/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.780/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.810/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 33717/2011, 480.000.770/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.808/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.811/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.812/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.813/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 35213/2011, 480.000.809/11 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/04/2012; 25051/2010, 480.001.286/10 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 26/03/2012; 13441/2009, 480.000.410/09 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 26/03/2012; 14901/2009, 480.000.425/09 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 26/03/2012; 35213/2011, 480.000.794/1109 (GDF), novo prazo: 30 dias, a contar de: 18/04/2012; 8876/2008, 220.000.181/0009 (GDF), novo prazo: 30 dias, a contar de: 25/03/2012; 28059/2007, 010.001.666/06 (GDF), novo prazo: 30 dias, a contar de: 17/04/2012; 28032/2007, 017.000.401/08 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 17/04/2012; 14856/2007, 080.007.304/07 (GDF), novo prazo: 90 dias, a contar de: 13/04/2012; 11040/2007, 220.000.529/01 (GDF), novo prazo: 30 dias, a contar de: 24/03/2012; 30606/2007, 053.000.785/96 (GDF), novo prazo: 30 dias, a contar de: 28/04/2012; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7.928/12 - Pregão Presencial nº 21/2012 - CEB, cujo objeto é a contratação de serviços e manutenção da solução tecnológica SAME - Sistema Automatizado de Medição de Energia, para monitoramento remoto de unidades consumidoras, com fornecimento de energia

de alta e baixa tensão da CEB Distribuição S.A., cuja abertura está prevista para o dia 26.04.12. - DECISÃO Nº 1.688/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 21/12, da CEB Distribuição S.A, objeto do Processo de origem nº 310.001.986/12; II - determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) promova a correção do Anexo II (Composição dos Preços com Detalhamento do BDI) do Projeto Básico nº 001/2012 - GRMF, no que se refere aos valores dos encargos sociais estabelecidos para os profissionais Eletricista, Eletrotécnico Júnior, Eletrotécnico Pleno e Engenheiro Eletricista, que foram calculados com base no percentual de 91,03% dos salários, e não de 70,03%, como explicitado na planilha; b) adotada a providência referida na alínea anterior, reabra o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; III - determinar, ainda, à jurisdicionada que, concomitantemente à adoção das medidas referidas no item anterior, justifique o incremento da experiência exigida dos profissionais que trabalharão na função de operador e controlador do Centro de Operação e Medição (de superior a um ano, na versão original do projeto básico, para superior a dois anos, na versão final); IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2.744/98 - Representação Conjunta nº 13/98, do Ministério Público junto à Corte, contra aplicação da Lei Complementar nº 68/98, que “dispõe sobre alteração de uso dos imóveis urbanos que especifica, define critérios de participação na pré-qualificação dos licitantes e dá outras providências”. - DECISÃO Nº 1.751/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 045/2012-PRESI (fls. 261/262) e seus anexos (fls. 263/271) encaminhados pela Terracap; b) da Informação nº 049/2012 (fls. 272/276); c) da Parecer nº 436/2012-MF (fls. 278/279); II. conceder prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 206, parágrafo único, do RI/TCDF, a contar de 1º de fevereiro de 2012, para envio a este Tribunal das informações atinentes ao cumprimento do item II da Decisão nº 3.804/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.345/07 (apenso o Processo GDF nº 480.002.104/10) - Convênio nº 11/07, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e a empresa Rede de Informações Tecnológica Latino Americano - Ritla - DECISÃO Nº 1.752/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das informações apresentadas ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, mediante o encaminhamento do Processo nº 480.002.104/10, considerando-as suficientes para dar cumprimento ao item III da Decisão nº 4.262/09; b) da Informação nº 25/12 (fls. 533/536); c) do Parecer nº 353/12-MF (fls. 540/541); II. dar conhecimento desta decisão ao executor do Convênio nº 11/07, Sr. Sebastião Henrique de Brito Lopes, e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; III. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do Processo nº 480.002.104/10 à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3.220/08 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.848/06, 360.000.172/07) - Prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo então Instituto Candango de Solidariedade - ICS atinentes aos Contratos de Gestão nºs 01/03 e 23/06, celebrados com a Secretaria de Estado de Governo do DF, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.753/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da peça recursal de fls. 863/872 como recurso de reconsideração, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 6.522/11, no que diz respeito ao recorrente, nos termos do art. 34 da LC nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; b) da Informação da Secretaria de Contas (fls. 873/875); II. cientificar o recorrente do teor desta deliberação, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.255/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para verificar irregularidades nas contratações firmadas entre aquela Pasta e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., envolvendo serviços de reprodução gráfica. - DECISÃO Nº 1.754/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do recurso interposto pela Sra. Elizabeth Carvalho Maranini (fls. 1.212/1.246) como Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas no item V, alíneas “d” e “e”, da Decisão nº 4.368/11 e no Acórdão nº 188/11, no que diz respeito à recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 c/c os art. 188, inciso II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; b) da instrução de fls. 1.247/1.249; II. dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.706/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.420/08) - Aposentadoria de EUGENIO VIEIRA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 1.755/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.001/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 31.400/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.510/02) - Reforma de IZAUBERTO MOURA FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.756/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3.884/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas

do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 11.349/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.461/10) - Aposentadoria de ALDA MARQUES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.757/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.559/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 21.255/11 - Edital da Concorrência Pública nº 07/11, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, destinada à alienação de imóveis ocupados por entidades religiosas de qualquer culto ou entidades de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 806/09, que contempla a política pública para regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por essas entidades. - DECISÃO Nº 1.687/12.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO antecipou o seu voto, acompanhando o Relator.

PROCESSO Nº 24.181/11 (apenso o Processo GDF nº 80.021.629/03) - Aposentadoria de MARIA IRANETE MARQUES CASCÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.758/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.648/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.299/10) - Aposentadoria de JOSÉ CORDEIRO DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.759/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.721/11 (apenso o Processo GDF nº 390.000.011/10) - Aposentadoria de THEREZINHA JOSÉ DOS SANTOS-SEDHAB. - DECISÃO Nº 1.760/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano que observe o decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta Shis; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.221/11 - Representações formuladas pelas empresas Brisa Construções Ltda. e Weg - Empreendimentos de Obras Cívicas Ltda. em relação à Concorrência nº 7/11 - ASCAL/PRES, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de drenagem pluvial na Torre de TV Digital, localizada no Setor Habitacional Taquari no Lago Norte. - DECISÃO Nº 1.761/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1802/2011-GAB/PRES (fls. 124/125) e 022/2012-GAB/PRES (fl. 219) e seus respectivos anexos; b) dos documentos de fls. 217/218; c) da Informação nº 3/12 (fls. 220/224); d) do Parecer nº 249/12 - DA (fls. 226/228); II - considerar cumpridas as diligências constantes nas alíneas “a” e “b” do item II da Decisão nº 4.651/11, relevando sua intempestividade; III - reconhecer a perda de objeto das representações de fls. 01/54, formuladas pelas empresas Brisa Construções Ltda. e Weg - Empreendimentos de Obras Cívicas Ltda., tendo em conta a revogação da Concorrência nº 7/2011-ASCAL/PRES, bem como o lançamento da Concorrência nº 025/2011-ASCAL/PRES, disso dando ciência às empresas interessadas; IV - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente, para justificar a revogação da Concorrência nº 7/2011-ASCAL/PRES, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21.06.93; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.419/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.424/91; apenso o Processo GDF nº 80.006.879/07) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS SAAD MOURA-SE. - DECISÃO Nº 1.762/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 33.873/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.144/10) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 1.763/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: III.a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas

para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.341/11 (apenso o Processo GDF nº 60.010.866/10) - Aposentadoria de MARGARETE CANTALICE DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 1.764/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.136/12 (apenso o Processo GDF nº 270.000.517/10) - Aposentadoria de JORGE DE SOUSA MORAES-SES. - DECISÃO Nº 1.765/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) caso seja confirmada a conversão em pecúnia de licenças-prêmio já contadas para abono de permanência, providenciar, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento do montante pago indevidamente a esse título; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde de que: a) conforme as Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, só são passíveis de conversão em pecúnia as licenças-prêmio que, além de não terem sido gozadas, não tenham sido contadas para nenhum outro fim, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas computadas para abono de permanência devem constar do demonstrativo de tempo de contribuição relativo à aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.535/12 (apenso o Processo GDF nº 271.000.964/10) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.766/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.380/12 - Admissões ocorridas no cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado nº DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 1.767/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Alisson Lima Cunha, Almir Azevedo Sabino, Antonio Elson da Costa Neto, Camilo Oliveira Silva Neto, Clodoaldo Calmon dos Santos, Enoque Oliveira da Silva, Francisco Marcelo Alves Pimenta, Francisco Venancio Bezerra, Giancarlo de Oliveira Souza, Glauter Lima dos Santos, Henrique Paulo de Souza, Ildo Valeriano da Fonseca, Luciano Machado Oliveira, Marcelo Guimaraes Rodrigues, Marcone Gonçalves de Souza, Milton Sebastiao da Silva, Patricia de Almeida Pinto, Rafael Silva Pires, Ramon Vernay Lopes, Renato Araujo Costa, Rodrigo Alvarenga Machado, Valdiney Araujo Pereira e Wesley de Souza Prado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 24.580/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.751/05, 40.005.167/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 1.768/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado no item “VI” da Decisão nº 280/2011; II. considerar, no mérito, improcedentes as razões de justificativa vistas às fls. 204/225, em relação aos tópicos 3.1.1 e 3.1.3, e procedentes quanto ao tópico 3.1.2, todos indicados no item V da Decisão nº 2.094/2008, ampliando a sua repercussão a todos os ordenadores de despesa arrolados nos autos, devido à solidariedade existente entre eles; III. julgar regulares com ressalvas, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas anuais dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Sobradinho - RA V, indicados no § 10 da Informação nº 200/2011 - 3ª ICE/Divisão de Contas, relativamente ao exercício de 2004, em face das falhas constantes dos subitens 3.1.1 e 3.1.3 do Relatório de Auditoria nº 03/2006 - CONT/DIR; IV. determinar, nos termos do artigo 19 da referida Lei Complementar, aos gestores relacionados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer; V. considerar os servidores indicados no item III anterior quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quanto ao objeto da TCA em exame; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.001.751/2005 e 040.005.167/2005 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos, bem como o seu retorno à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.
PROCESSO Nº 19.623/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.948/05) - Admissões dos candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/02-SGA/SE, para o cargo de Professor, Classe C (atual cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina Atividades). - DECISÃO Nº

1.769/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias,: a) dê fiel cumprimento ao disposto no item II da Decisão n.º 4148/10, reiterado pela Decisão n.º 761/11; b) indique os nomes do(s) responsável(is) pelo reiterado descumprimento das deliberações plenárias mencionadas no item anterior, para, querendo, no mesmo prazo, apresentar(em) as razões que tiver(em) em sua defesa, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/94, sob pena de responsabilização pessoal do ilustre titular daquela Secretaria, remetendo-lhe cópia da instrução e do Parecer do Ministério Público junto à Corte; c) dê conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Transparência e Controle, como órgão central do controle Interno, face às consequências que poderão advir de fatos semelhantes aos ora tratados (descumprimento de determinação do Tribunal); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.110/09 (apenso o Processo GDF nº 75.000.002/09) - Prestação de contas anual do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.770/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas por Mário Hissashi Ikerizi, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. julgar regulares, com esteio no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, com ressalvas, as Contas Anuais do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB - em liquidação, referente ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.857/09 (apensos os Processos GDF nºs 141.003.361/07, 40.000.820/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.771/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas e anexos, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 18 da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas da RA-I referentes ao exercício de 2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 3.069/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.224/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas e dos Agentes de Material da RA-III Taguatinga, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.772/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 2008; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis listados no parágrafo 37 do Parecer do Ministério Público junto à Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas pelas falhas apontadas nos itens 1.1. 1.1.1, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.10, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3, 2.2.1.4, 2.2.1.5, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 4.1, 5.1, 5.1.2.1, 5.1.2.2, 5.1.2.3, 5.1.2.4, 8.2, 8.3, 8.4, 9, 10, 11 e 13 do Relatório de Auditoria nº 83/2009, em face da possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares; III. determinar à Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) proceda a juntada do pronunciamento conclusivo do Secretário de Estado Supervisor, tendo em vista tratar-se de uma exigência regimental prevista nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis; b) promova a intimação dos senhores Benedito Augusto Domingos, CPF nº 000.625.961-87, e Marco Túlio Santana Rios, CPF nº 183.774.161-15, para que providenciem a juntada aos autos da TCA da certidão que demonstre sua situação perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 140, I, alínea "b", do RI/TCDF, sob pena de aplicação de multa; IV. julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, com ressalvas, as contas anuais dos Agentes de Material da RA III - Taguatinga, referente ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 35.693/10 (apensos os Processos GDF nºs 52.002.548/08, 40.002.375/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Polícia Civil do DF, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.773/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, referente ao exercício de 2008; II. determinar à PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe as providências adotadas no intuito de regularizar: i. as diferenças identificadas no Relatório conclusivo da Comissão de Material (fls. 172/173 do Processo nº 052.002548/2008), remetendo a documentação comprobatória da regularização; ii. os bens não localizados pela comissão inventariante de patrimônio (fls. 149/153 do Processo nº 040.002375/2009), remetendo a documentação comprobatória da regularização; iii. as providências adotadas visando regularizar os registros contábeis indicados nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 do Relatório de Conformidade Contábil do Exercício de 2008 (fls. 467/470 do Processo nº 040.002375/2009); b) busque o ressarcimento dos valores dispendidos com as cessões de servidores da PCDF à outros órgãos do GDF, verificando a conformidade das cessões aos dispositivos do Decreto nº 28763/2008 e, caso persista a situação de inadimplência, solicite o retorno dos servidores cedidos; c) registre todas as nomeações e/ou substituições no sistema de controle de responsáveis, ante as divergências identificadas nos registros de fls. 8 e 13 do Processo nº 052.002548/2008 e 19 e 25 do Processo nº 040.002375/2009, respectivamente; d) remeta, se já não o fez ou se não houve o ressarcimento ao erário distrital, os Processos de TCE nºs 052.000012/2007, 052.000011/2007, 052.000009/2007, 052.001474/2007,

052.001515/2007 e 052.000354/2007 à Procuradoria Geral do Distrito Federal para cobrança; e) encaminhe a este Tribunal os relatórios conclusivos da comissão de TCE relativos aos Processos nºs 052.001173/2007, 052.000499/2006, 052.002307/2007, 052.001518/2005, 052.001699/2006, 052.002153/2006, 052.000150/2007, 052.001308/2007, 052.002117/2006, 052.002441/2007, 052.000052/2007 e 052.000500/2007; III. considerar encerrados, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução TCDF nº 102/98, os Processos de TCE nºs 052.001537/2006, 052.001649/2006, 052.000356/2007, 052.001273/2007, 052.000829/2007 e 052.000478/2005 e, com fulcro no artigo 13, inciso II, daquele normativo, os Processos de TCE nºs 052.001475/2007, 052.000053/2007 e 052.000584/2007; IV. alertar: a) a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP de que, ao se pronunciar conclusivamente, cumpra o disposto no artigo 140, X, do RI/TCDF; b) a Polícia Civil do Distrito Federal de que o Relatório de Atividades deverá ser subscrito pelo Ordenador de Despesa, conforme artigo 140, inciso II, do RI/TCDF; c) ainda, a Polícia Civil do Distrito Federal de que o não atendimento das determinações e solicitações ora requeridas, no prazo fixado, importará no julgamento definitivo das contas, com base nas informações constantes dos autos, na forma como originariamente remetidas na prestação de contas em exame; V. autorizar a devolução dos Processos nºs 052.002543/2008 e 040.002375/2009 à PCDF, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências determinadas no item II retro, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 27.555/11 (apensos os Processos GDF nºs 143.000.108/99, 143.000.247/04, 143.000.733/04, 143.000.348/05) - Tomada de contas especial, instaurada pelo Controle Interno, para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de indenização de transporte, no ano de 2005, a diversos funcionários da RA-XIII. - DECISÃO Nº 1.774/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 143.000.733/2004, 143.000.108/1999, 143.000.247/2004 e 143.000.348/2005; II. determinar à Região Administrativa XIII - Santa Maria que envie, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes dos recolhimentos porventura efetuados pelos responsáveis indicados nos Processos nºs 143.000.733/2004, 143.000.247/2004 e 143.000.348/2005; III. determinar a audiência do Administrador Regional e do(s) Diretor(es) de Administração Geral, à época dos fatos e que tenham autorizado os pagamentos, para que apresentem, no prazo de trinta (30) dias, justificativas pelas falhas detectadas, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar: a) o encaminhamento dos Processos apensos à RA XIII para atendimento da diligência proposta, esclarecendo que os mesmos deverão ser devolvidos ao Tribunal no momento de sua manifestação sobre a diligência supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe. Às 15h50, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 16h10.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Continuando, a Senhora Presidente, ao informar o Plenário da cerimônia realizada no último dia 19, no Conselho Federal de Contabilidade, em que participou na Condição de Primeira Secretária do Instituto Rui Barbosa - IRB, solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, da assinatura do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Conselheiro Federal de Contabilidade - CFC, com o objetivo de fortalecer a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade e incentivar o processo de convergência entre as Normas de Auditoria Governamental e as Normas Internacionais de Auditoria da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores. Informou, ainda, que participaram do referido evento o Presidente do IRB, Conselheiro SEVERIANO COSTANDRADE, o Coordenador do Grupo de Normas de Auditoria Governamental do PROMOEX, Conselheiro-Substituto INALDO ARAÚJO, o Presidente e a Vice-Presidente do CFC, Contadores JUAREZ DOMINGEUS CARNEIRO e MARIA CLARA BUGARIM, e o Secretário de Macro-Avaliação da Gestão Pública do TCDF, Dr. LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE.

Finalmente, a Senhora Presidente solicitou o registro em ata de votos de pleno êxito e profícua gestão aos Desembargadores JOÃO DE ASSIS MARIOSI e SÉRGIO BITTENCOURT empossados, ontem, nos Cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, respectivamente, e DÁCIO VIEIRA empossado no Cargo de Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, destacando o relevante trabalho desenvolvido pela gestão anterior, bem como a importância das relações institucionais entre aquela Corte de Justiça e este Tribunal. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação da Presidência.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 91 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 78/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2000. Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo TCDF nº 762/2001 (Apensos nºs 095.000.946/2000 - PCA da TCB, acompanhado dos seus Apensos nºs 095.000.873/2000 e 095.000.941/2000 - inventários físicos-financeiros e de bens móveis e imóveis, 997/2000 e 557/2001.

Nome/Função/Período: Diretoria: Manoel Costa de Oliveira Neto, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.00; Mauro Costa Mendes Cateb, Diretor Técnico – Respondendo, de 01.01 a 22.03.00, e Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.00; Marco Aurélio Rodrigues Malcher, Diretor Técnico, de 23.03 a 08.10.00, e José Carlos de Medeiros Júnior, Diretor Técnico, de 09.10 a 31.12.00.

Conselho de Administração: Maria Leila Vieira Roriz, de 01.01 a 31.12.00; Dulcinéa Caldas Barroca, de 01.01 a 31.12.00; Dinaldo José Ferreira da Silva, de 01 a 25.01.00; Édio Alves Gondim, de 01.01 a 24.10.00; João Araújo Neto, de 01.01 a 31.12.00; Cícero Expedito Bandeira Alves, de 01.01 a 31.12.00; Gualberto Nunes, de 01.01 a 31.12.00, e Saulo Roriz, de 26.01 a 31.12.00.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: observações e ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria nº 005/02-GEPEC/DECON/SUAUD.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes ou sucessores dos responsáveis pelas contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 79/2012

Ementa: Auditoria. Representação. Diligências. Descumprimentos. Reiteração. Audiência. Razões de justificativa. Impropriedade. Aplicação de multa. Notificação do responsável.

Processo TCDF nº 37.066/2007

Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento de determinações do Tribunal, constante dos itens III, IV, V e VII, da Decisão nº 4.712/2010, reiteradas pelas Decisões nºs 1.683/2011 e 3.007/2011;

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa ao nomeado responsável no valor acima indicado, com fundamento no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/1994.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 80/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial. Danos ao erário. Alegações de defesa. Impropriedade. Cientificação dos responsáveis. Contas irregulares. Responsabilização solidária. Notificação. Cobrança judicial.

Processo TCDF nº 3.263/2010

Nome/Função: Alexsander do Nascimento, Executor Técnico, e Aliança Empresarial e Engenharia Ltda., empresa responsável pela execução de serviços de engenharia nos estádios Serejão e Abadião.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: prejuízo ao Erário decorrente de serviços não executados objeto dos Contratos nºs 004 e 005/2006.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 181.803,16 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e três reais e dezesseis centavos), atualizado até 06.07.2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço; condenar, em solidariedade, os responsáveis acima indicados ao recolhimento aos cofres públicos do Distrito Federal do valor apurado nos autos, atualizado monetariamente desde 06.07.2011 até o dia do efetivo recolhimento, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público junto a esta Corte da documentação necessária para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 81/2012

Ementa: Representação. RA XIII – Samambaia. Exame de justificativas do Administrador Regional e de servidor. Acolhimento de uma e rejeição parcial da outra. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 6.598/2008

Nome/Função/Período: Olivan de Sousa Queiroz Júnior, Diretor Regional de Licenciamento da RA XII – Samambaia, de 01.04.04 a 21.08.06.

Órgão: Administração Regional de Samambaia.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: emissão de Alvará de Funcionamento sem observância de todos os requisitos exigidos no art. 2º da Lei nº 1.171/96.

Penalidade aplicada ao responsável: multa no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos dos arts. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, I, do Regimento Interno do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 50/11 e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 82/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 24.580/2006 (Apensos nºs 040.001.751/2005 e 040.005.167/2005)

Nome/Função/Período: Valteni José de Souza, Administrador Regional, de 01.01 a 28.03.04 e de 12.04 a 30.06.04; Elizabete Maria Gasparotto, Administradora Regional - Substituta, de 29.03 a 11.04.04; Paulo Cavalcanti de Oliveira, Administrador Regional, de 01.07 a 31.12.04; Antônio Mardônio Ribeiro, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01 a 11.01.04, de 22.01 a 27.06.04 e de 18.07 a 31.12.04; Marcos Antônio Alves da Rocha, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, de 12 a 21.01.04 e de 28.06 a 17.07.04; Gilzete Rosa dos Santos Souza, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 01.01 a 02.09.04, e Joriane Fylze Machado Lessa, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 06.09 a 31.12.04.

Órgão: Região Administrativa V – Sobradinho.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: as destacadas nos subitens 3.1.1 (inexistência de cadastro de controle das concessões de uso de área pública) e 3.1.3 (ocupantes de boxes da feira livre diferentes dos permissionários originais) do Relatório de Auditoria nº 03/2006-CONT/DIR.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem os tenha sucedido que adotem providências para a correção das impropriedades verificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 83/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 17.110/2009 (Apenso nº 075.000.002/2009 - apensos nºs 075.000.015/2008, 075.000.019/2008 e 075.000.033/2007)

Nome/Função/Período: Mário Hissashi Ikeziri, Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB, do exercício de 2008.

Órgão: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB – em liquidação.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas apontadas nos subitens 3.1 – Cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho em desacordo com deliberação do Conselho de Política de Pessoal; 3.2 – Ausência de justificativa na concessão da gratificação de condutor autorizado; e 4.2.1 – Ativo Realizável com valores inscritos sem correspondência em Direito Líquido do Relatório de Auditoria nº. 47/2009-DIRAS/CONT, sem prejuízo de determinar que a SAB adote as medidas efetivas para evitar que as ocorrências supra indicadas voltem a ocorrer.”
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar ao Liquidante da SAB, ou ao seu substituto, que adote as medidas corretivas necessárias para evitar a ocorrência das falhas apontadas. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 84/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.857/2009 (Apenso nºs 040.000.820/2008 e 141.003.361/2007)

Nome/Função/Período: Décio Bartolomeu da Silva, Administrador Regional - Respondendo, de 05.01 a 11.02.07; Ricardo Hernane Pires, Administrador Regional, de 12.02 a 31.12.07; Carlos Eduardo de Souza, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 07 a 28.02.07; Sebastião Célio de Aquino Almeida, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.03 a 28.05.07; Abelmi-dio José de Oliveira Neto, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 29.05 a 31.12.07, e

Cinthia Fiuza Abrão, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01.06 a 31.12.07. Órgão: Região Administrativa I – Brasília.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 85/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 3.069/2010 (Apenso nº 040.001.224/2009 - em dois volumes e um anexo)

Nome/Função/Período: Marildo Marra de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 16.03.08, de 31.03 a 07.09.08 e de 08.10 a 31.12.08; Rosânia Soares Barros, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios - Substituta, de 17.03 a 30.03.08, e Carlos Alberto dos Santos Araújo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios – Substituto, de 08.09 a 07.10.08.

Órgão: Região Administrativa III – Taguatinga.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

impropriedades/falhas apuradas: falhas indicadas nos itens 4.1 e 6.1.1 do Relatório de Auditoria nº 83/2009 – DIRAG/CONT.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos Agentes de Material da RA-III, ou aos seus substitutos, que adotem as medidas necessárias com o fim de evitar a repetição das falhas detectadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 96/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Diligência. Reiteração. Ausência de manifestação.

Audiência. Revelia. Imputação de multa.

Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Wilmar Luis da Silva, Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão 6779/2007. Diligência à SEAPA. Não cumprimento. Reiteração pela Decisão 4000/2008. Tendo sido chamado em audiência (Decisão 5447/2008), o responsável não compareceu aos autos.

Valor da multa: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, VII, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 97/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa.

Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Aguinaldo Lélis, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) aprovação de celebração de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, dos Ofícios GP nºs 279/1990 e 1.589/1990, das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/1994, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/2004, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; c) aprovação de transferências de contratos, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.344/1994, 10.572/1996 e 131/2003; d) renúncia de receita aos cofres públicos, aprovada pela Decisão nº 113/2004 - CAFAP, sem amparo na legislação de regência.

Valor da multa: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II e III, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 98/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa.

Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Eri Rodrigues Varela, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) aprovação de celebração de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, dos Ofícios GP nºs 279/1990 e 1.589/1990, das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/1994, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/2004, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; c) aprovação de transferências de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.344/1994, 10.572/1996 e 131/2003.

Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 99/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa.

Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Odilon Aires Cavalcante, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) aprovação de celebração de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, dos Ofícios GP nºs 279/1990 e 1.589/1990, das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/1994, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/2004, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; c) aprovação de transferências de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.344/1994, 10.572/1996 e 131/2003.

Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 100/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Imputação de multa. Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Renato Simplício Lopes, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) aprovação de celebração de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, dos Ofícios GP nºs 279/1990 e 1.589/1990, das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/1994, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/2004, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; c) aprovação de transferências de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.344/1994, 10.572/1996 e 131/2003; d) renúncia de receita aos cofres públicos, aprovada pela Decisão nº 113/2004 - CAFAP, sem amparo na legislação de regência; e) autorização dos contratos de que trata a Ata da 11ª Sessão Ordinária do CAFAP.

Valor da multa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II e III, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 101/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Imputação de multa. Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Agnaldo Alves Pereira, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) aprovação de celebração de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, dos Ofícios GP nºs 279/1990 e 1.589/1990, das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/1994, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/2004, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; c) aprovação de transferências de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.344/1994, 10.572/1996 e 131/2003; d) renúncia de receita aos cofres públicos, aprovada pela Decisão nº 113/2004 - CAFAP, sem amparo na legislação de regência; e) autorização dos contratos de que trata a Ata da 11ª Sessão Ordinária do CAFAP.

Valor da multa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II e III, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI

Presidente

MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 102/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Imputação de multa. Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Roberto Marazi, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) aprovação de celebração de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, dos Ofícios GP nºs 279/1990 e 1.589/1990, das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/1994, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/2004, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; c) aprovação de transferências de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.344/1994, 10.572/1996 e 131/2003; d) renúncia de receita aos cofres públicos, aprovada pela Decisão nº 113/2004 - CAFAP, sem amparo na legislação de regência; e) autorização dos contratos de que trata a Ata da 11ª Sessão Ordinária do CAFAP.

Valor da multa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II e III, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 103/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Revelia. Imputação de multa. Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Franceska Borges Cenci, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) aprovação de celebração de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, dos Ofícios GP nºs 279/1990 e 1.589/1990, das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/1994, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/2004, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; c) aprovação de transferências de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.344/1994, 10.572/1996 e 131/2003; d) renúncia de receita aos cofres públicos, aprovada pela Decisão nº 113/2004 - CAFAP, sem amparo na legislação de regência; e) autorização dos contratos de que trata a Ata da 11ª Sessão Ordinária do CAFAP.

Valor da multa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II e III, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa à responsável acima indicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos da responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 104/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Revelia. Imputação de multa. Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Aécio Aires Fernandes, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) aprovação de celebração de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, dos Ofícios GP nºs 279/1990 e 1.589/1990, das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/1994, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/2004, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; c) aprovação de transferências de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.344/1994, 10.572/1996 e 131/2003; d) renúncia de receita aos cofres públicos, aprovada pela Decisão nº 113/2004 - CAFAP, sem amparo na legislação de regência.

Valor da multa: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II e III, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 105/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Revelia. Imputação de multa. Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Ademar Cenci, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) aprovação de celebração de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, dos Ofícios GP nºs 279/1990 e 1.589/1990, das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/1994, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/2004, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; c) aprovação de transferências de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.344/1994, 10.572/1996 e 131/2003.

Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 106/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Revelia. Imputação de multa. Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Glicério Fernandes de Carvalho, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) aprovação de celebração de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, dos Ofícios GP nºs 279/1990 e 1.589/1990, das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/1994, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e das Decisões nºs 2.257/1994, 3.195/2004, 267/2001, 5.028/2001 e 131/2003; c) aprovação de transferências de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.344/1994, 10.572/1996 e 131/2003.

Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 107/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Revelia. Imputação de multa. Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Romilton José Machado, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07. Autorização dos contratos de que trata a Ata da 11ª Sessão Ordinária do CAFAP.

Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 108/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa.

Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: João Luiz Homem de Carvalho, Presidente.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF (extinta).

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) celebração de contratos sem licitação, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e da Decisão nº 2.257/1994; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.257/1994 e 3.195/1994; c) autorização de transferências de contratos, em desacordo com o disposto nas Decisões nºs 2.257/1994 e 10.572/1996; d) autorização de concessão de mais de uma área para um mesmo concessionário;

Valor da multa: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 109/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa.

Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Rogério Pereira Dias, Diretor Executivo.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF (extinta).

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07: a) celebração de contratos sem licitação, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e da Decisão nº 2.257/1994; b) autorização de renovações de contratos, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e das Decisões nºs 2.257/1994 e 3.195/1994; c) autorização de transferências de contratos, em desacordo com o disposto nas Decisões nºs 2.257/1994 e 10.572/1996; d) autorização de concessão de mais de uma área para um mesmo concessionário;

Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 110/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Verificação da regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da TERRACAP/SEAPA. Irregularidades. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa.

Processo TCDF nº 1.876/1998

Nome/Função: Pedro Passos, Membro do CAFAP.

Órgão: Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 6779/07. Autorização dos contratos de que trata a Ata da 11ª Sessão Ordinária do CAFAP.

Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182 do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4502, de 24 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF